

Bruna Pinotti Garcia, Guilherme Cardoso, Mariela Cardoso, Natasha Melo, Ricardo Razaboni,  
Rodrigo Gonçalves, Silvana Guimarães, e Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco.

**Ministério Público da União**

# MPU

Analista do MPU – Especialidade: Direito

**Volume I**

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se  
você conhece algum caso de “pirataria” de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

### **OBRA**

Ministério Público da União - MPU  
Analista do MPU - Especialidade: Direito

### **AUTORES**

Língua Portuguesa- Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Acessibilidade - Profª Bruna Pinotti Garcia  
Ética no serviço Público - Profª Bruna Pinotti Garcia  
Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP - Profª Mariela Cardoso  
Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti Garcia  
Direito Constitucional - Profº Guilherme Cardoso  
Direito do Trabalho - Profª Natasha Melo  
Direito Processual do Trabalho - Profª Natasha Melo  
Direito Civil - Profª Mariela Cardoso  
Direito Processual Civil - Profª Bruna Pinotti Garcia  
Direito Penal - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Processual Penal - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Penal Militar - Profº Rodrigo Gonçalves  
Direito Processual Penal Militar - Profº Rodrigo Gonçalves

### **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Suelen Domenica Pereira  
Elaine Cristina

### **DIAGRAMAÇÃO**

Elaine Cristina  
Thais Regis  
Igor de Oliveira  
Ana Luiza Cesário

### **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos

Publicado em 08/2018



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

|   |     |
|---|-----|
| Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. ....   | 01  |
| Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. ....  | 01  |
| Domínio da ortografia oficial. ....   | 05  |
| Domínio dos mecanismos de coesão textual. ....  | 17  |
| Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. .... | 17  |
| Emprego de tempos e modos verbais. ....   | 19  |
| Domínio da estrutura morfossintática do período. ....   | 35  |
| Emprego das classes de palavras. ....   | 35  |
| Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. ....  | 35  |
| Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. ....   | 35  |
| Emprego dos sinais de pontuação. ....   | 82  |
| Concordância verbal e nominal. ....   | 86  |
| Regência verbal e nominal. ....   | 95  |
| Emprego do sinal indicativo de crase. ....  | 102 |
| Colocação dos pronomes átonos. ....   | 106 |
| Reescrita de frases e parágrafos do texto. ....   | 116 |
| Significação das palavras. ....   | 116 |
| Substituição de palavras ou de trechos de texto. ....   | 116 |
| Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. ....  | 116 |
| Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. ....   | 116 |

## ACESSIBILIDADE

|  |    |
|--|----|
| Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência). .... | 01 |
|--|----|

## ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

|   |    |
|---|----|
| Ética e moral. ....   | 01 |
| Ética, princípios e valores. ....   | 04 |
| Ética e democracia: exercício da cidadania. ....  | 06 |
| Ética e função pública. ....  | 09 |
| Ética no Setor Público. ....  | 12 |
| Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações (Código de Ética Profissional do Serviço Público). ....   | 14 |
| Lei nº 8.112/1990 e suas alterações: regime disciplinar (deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades). ....                    | 26 |
| Lei nº 8.429/1992 e suas alterações: das disposições gerais, dos atos de improbidade administrativa. ....   | 32 |
| Portaria PGR/MPU nº 98/2017 (Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União). .... | 39 |

# SUMÁRIO

## LEGISLAÇÃO APLICADA AO MPU E AO CNMP

|  |    |
|--|----|
| Ministério Público da União. ....  | 01 |
| Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União). ....                    | 01 |
| Perfil constitucional do Ministério Público e suas funções institucionais. ....                    | 01 |
| Conceito. ....   | 01 |
| Princípios institucionais. ....  | 01 |
| A autonomia funcional e administrativa. ....   | 01 |
| A iniciativa legislativa. ....   | 01 |
| A elaboração da proposta orçamentária. ....  | 01 |
| Os vários Ministérios Públicos. ....   | 01 |
| O Procurador-Geral da República: requisitos para a investidura e procedimento de destituição. .... | 01 |
| Os demais Procuradores-Gerais. ....  | 01 |
| Membros: ingresso na carreira, promoção, aposentadoria, garantias, prerrogativas e vedação. ....   | 01 |
| Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). ....   | 11 |
| Composição. ....   | 11 |
| Atribuições constitucionais. ....  | 11 |

## DIREITO ADMINISTRATIVO

|   |     |
|---|-----|
| Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios. .... | 01  |
| Direito administrativo: conceito, fontes e princípios. ....   | 04  |
| Ato administrativo. ....  | 06  |
| Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. ....   | 06  |
| Invalidação, anulação e revogação. ....   | 11  |
| Prescrição. ....  | 11  |
| Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. ....   | 15  |
| Poderes da administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar. ....        | 57  |
| Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação. ....       | 62  |
| Organização administrativa. ....  | 74  |
| Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. ....                                     | 74  |
| Controle e responsabilização da administração. ....   | 83  |
| Controle administrativo. ....   | 83  |
| Controle judicial. ....   | 83  |
| Controle legislativo. ....  | 83  |
| Responsabilidade civil do Estado. ....  | 83  |
| Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. ....   | 93  |
| Lei nº 10.520/2002 e suas alterações. ....  | 130 |
| Decreto 5.450/2005 e suas alterações. ....  | 143 |
| Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações. ....   | 150 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores. ....   | 156 |
| Hora de Praticar. ....  | 161 |

# SUMÁRIO

## DIREITO CONSTITUCIONAL

|  |    |
|--|----|
| Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais.....   | 01 |
| Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. ....  | 02 |
| Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos.....                                    | 07 |
| Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos. .... | 32 |
| Poder executivo. Atribuições e responsabilidades do presidente da República. ....  | 49 |
| Poder legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. ....                              | 54 |
| Poder judiciário. Disposições gerais. Órgãos do poder judiciário. Organização e competências, Conselho Nacional de Justiça. Composição e competências.....   | 64 |
| Funções essenciais à justiça. Ministério público, advocacia pública. Defensoria pública. ....  | 81 |
| Hora de praticar. ....   | 86 |

## DIREITO DO TRABALHO

|   |    |
|---|----|
| Princípios e fontes do direito do trabalho .....                                  | 01 |
| Direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da Constituição Federal)..... | 04 |
| Relação de trabalho e relação de emprego. ....                                    | 05 |
| Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu.....                               | 06 |
| Empregado e empregador.....   | 06 |
| Conceito e caracterização.....  | 06 |
| Poderes do empregador no contrato de trabalho. ....                               | 07 |
| Contrato individual de trabalho. ....   | 07 |
| Conceito, classificação e características. ....                                   | 07 |
| Alteração do contrato de trabalho.....  | 08 |
| Alterações unilateral e bilateral.....  | 09 |
| O jus variandi.....   | 09 |
| Suspensão e interrupção do contrato de trabalho.....                              | 10 |
| Rescisão do contrato de trabalho. ....  | 12 |
| Justa causa.....  | 12 |
| Despedida indireta. ....  | 12 |
| Dispensa arbitrária.....  | 13 |
| Culpa recíproca.....  | 13 |
| Indenização.....  | 13 |
| Aviso prévio. ....  | 13 |
| Duração do trabalho.....  | 14 |
| Jornada de trabalho. ....   | 14 |
| Períodos de descanso. ....  | 15 |
| Intervalo para repouso e alimentação.....   | 16 |
| Descanso semanal remunerado.....  | 16 |
| Trabalho noturno e trabalho extraordinário. ....                                  | 16 |
| Salário mínimo. ....  | 18 |
| Irredutibilidade e garantia. ....   | 18 |
| Férias. ....  | 19 |
| Salário e remuneração.....  | 20 |

# SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| Conceito e distinções.....                      | 20 |
| Composição do salário.....                      | 20 |
| 13º salário.....                                | 22 |
| Prescrição e decadência.....                    | 22 |
| Segurança e medicina no trabalho.....           | 24 |
| Atividades perigosas ou insalubres.....         | 24 |
| Proteção ao trabalho do menor.....              | 25 |
| Proteção ao trabalho da mulher.....             | 26 |
| Direito coletivo do trabalho.....               | 27 |
| Convenções e acordos coletivos de trabalho..... | 28 |
| Comissões de conciliação prévia.....            | 29 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores.....    | 30 |
| Hora de Praticar.....                           | 56 |

# ÍNDICE

## LÍNGUA PORTUGUESA

|   |     |
|---|-----|
| Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. ....   | 01  |
| Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. ....  | 01  |
| Domínio da ortografia oficial. ....   | 05  |
| Domínio dos mecanismos de coesão textual. ....  | 17  |
| Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. .... | 17  |
| Emprego de tempos e modos verbais. ....   | 19  |
| Domínio da estrutura morfossintática do período. ....   | 35  |
| Emprego das classes de palavras. ....   | 35  |
| Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. ....  | 35  |
| Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. ....   | 35  |
| Emprego dos sinais de pontuação. ....   | 82  |
| Concordância verbal e nominal. ....   | 86  |
| Regência verbal e nominal. ....   | 95  |
| Emprego do sinal indicativo de crase. ....  | 102 |
| Colocação dos pronomes átonos. ....   | 106 |
| Reescrita de frases e parágrafos do texto. ....   | 116 |
| Significação das palavras. ....   | 116 |
| Substituição de palavras ou de trechos de texto. ....   | 116 |
| Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. ....  | 116 |
| Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. ....   | 116 |
| Hora de Praticar. ....  | 124 |



## COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS. RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.

### 1. Interpretação Textual

**Texto** – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

**Contexto** – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de *contexto*. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

**Intertexto** - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se *intertexto*.

**Interpretação de texto** - o objetivo da interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias (ou fundamentações), as argumentações (ou explicações), que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, em uma prova, o candidato deve:

- **Identificar** os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
- **Comparar** as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- **Comentar**/relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade.
- **Resumir** as ideias centrais e/ou secundárias.
- **Parafrasear** = reescrever o texto com outras palavras.

### Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários: conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática; conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico; capacidade de observação e de síntese; capacidade de raciocínio.

### Interpretar/Compreender

**Interpretar** significa:

*Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.*

*Através do texto, infere-se que...*

*É possível deduzir que...*

*O autor permite concluir que...*

*Qual é a intenção do autor ao afirmar que...*

**Compreender** significa:

*Entendimento, atenção ao que realmente está escrito.*

*O texto diz que...*

*É sugerido pelo autor que...*

*De acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...*

*O narrador afirma...*

### Erros de interpretação

- **Extrapolação** (“viagem”) = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.
- **Redução** = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.
- **Contradição** = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errar a questão.

### Observação:

Muitos pensam que existem dois modos de se ver um texto: um por meio da ótica do escritor e outro, por meio da ótica do leitor. Pode ser que existam, mas em uma prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

**Coesão** - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

*que* (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.

*qual* (neutro) idem ao anterior.

*quem* (pessoa)

*cujo* (posse) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.

*como* (modo)

*onde* (lugar)

*quando* (tempo)

*quanto* (montante)

Exemplo:

*Falou tudo QUANTO queria (correto)*

*Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).*

### Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. *Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.*
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.
- Leia o texto, pelo menos, duas vezes – *ou quantas forem necessárias.*
- *Procure fazer inferências, deduções (chegar a uma conclusão).*
- **Volte ao texto quantas vezes precisar.**
- **Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.**
- Fragmente o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.

- **Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.**
- O autor defende ideias e você deve percebê-las.
- Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.
- Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.
- **Nos enunciados, grife palavras como “correto” ou “incorreto”, evitando, assim, uma confusão na hora da resposta – o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!**
- Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.
- Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados *vocábulos relatores*, porque remetem a outros vocábulos do texto.

### SITES

<http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos>

<http://portuguesemfoco.com/pf/09-dicas-para-melhorar-a-interpretacao-de-textos-em-provas>

<http://www.portuguesnarede.com/2014/03/dicas-para-voce-interpretar-melhor-um.html>

<http://vestibular.uol.com.br/cursinho/questoes/questao-117-portugues.htm>

# ÍNDICE

## ACESSIBILIDADE

|   |    |
|---|----|
| Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência)..... | 01 |
| Hora de Praticar.....   | 30 |



**ACESSIBILIDADE: 1 LEI Nº 13.146/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).**

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

*Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

*A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

É possível dividir em quatro fases a história da construção da dignidade das pessoas com deficiência, fase da Intolerância em que a pessoa com deficiência era considerada símbolo de impureza e castigo divino; fase da Invisibilidade em que o indivíduo era tolerado, mas excluído da sociedade, fase assistencialista em que há cuidados para com a vida do deficiente, mas apenas nas casas de misericórdia e a fase atual a humanista em que se trabalha para inserção e a igualdade pela dessas pessoas no convívio social<sup>1</sup>. A **fase humanista** é orientada pelo paradigma dos direitos humanos, na qual emergiram os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, além da necessidade de eliminar obstáculos e barreiras (culturais, físicos ou sociais) que possam ser superados. Destaca-se a inovação promovida pela Convenção da ONU, que reconhece a deficiência como resultado da interação entre indivíduos e seu meio ambiente, não residindo apenas intrinsecamente no indivíduo<sup>2</sup>. A Lei nº 13.146/2015 é o estopim nacional da fase humanista da proteção da pessoa com deficiência, vindo elaborada em consonância com a Constituição Federal de 1988 e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e promulgados pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, os quais são dotados de força de normativa constitucional.

Com efeito, veda-se a discriminação das pessoas portadoras de deficiência, o que não significa que é impedido que a lei garanta distinções que permitam um tratamento igualitário destas pessoas na vida em sociedade – pois não basta garantir a igualdade formal na lei sem a criação de instrumentos e políticas voltados aos grupos vulneráveis como o das pessoas portadoras de deficiência. Na tentativa de propiciar esta igualdade material surge o Estatuto da Proteção da Pessoa com Deficiência.

1 TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva; SANTOS, Jackson Passos. **Apontamentos históricos sobre as fases de construção dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=24f984f75f37a519>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

2 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

Em 6 de julho de 2015 foi assinada a lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, podendo ser também chamado de Estatuto da Pessoa com Deficiência. Entrou em vigor em janeiro deste ano. Devendo sempre preservar o princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade humana foi positivado, em várias Constituições do pós-guerra, assim como a Declaração das Nações Unidas, que em seu artigo 1º garante a liberdade e igualdade com relação a dignidade e os direitos. Constituição Federal Brasileira de 1988 garante que todos são iguais perante a lei, podendo garantir uma verdadeira tutela da pessoa humana (LOUSADA, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) foi dividido em 2 (dois) livros, sendo eles I e II. O livro I (parte geral) subdivide-se em 4 (quatro) títulos, já o livro II (parte especial) subdivide-se em 3 (três) títulos.

O título I traz os 9 (nove) primeiros artigos, divididos em 2 (dois) capítulos, incluindo ainda uma seção única. O capítulo I apresenta as disposições gerais distribuídos nos 3 (três) primeiros artigos. O artigo 1º do Estatuto garante que a lei foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com o intuito de assegurar e promover os direitos já em vigência no país, reconhecendo a igualdade entre as pessoas, proporcionando o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, buscando a inclusão social e cidadania. Os artigos 2º e 3º traz a definição de Pessoa com Deficiência, acessibilidade, desenho universal, barreiras, dentre outros conceitos que estão presentes no dia a dia do indivíduo com deficiência.

O capítulo II (artigos 4º a 8º), trata da questão da igualdade e da não discriminação, são propósitos já defendidos pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo, devendo os Estados Partes criarem normas internas para diminuir ou mesmo eliminar a discriminação entre as pessoas, além de proporcionar a plena igualdade de condições perante a sociedade, possibilitando a essas pessoas uma convivência social digna. Devendo a sociedade denunciar a autoridade qualquer forma de ameaça ou mesmo de violação de direitos da pessoa com deficiência. A seção única (artigo 9º) garante ao deficiente o atendimento prioritário em todos os campos da sua vida.

O título II (artigos 10 a 52) dispõe sobre os direitos fundamentais como direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, declarados pela Constituição Federal de 1988, que garante a todas as pessoas não só aos deficientes. Dispõe ainda sobre direitos fundamentais de extrema importância para que o deficiente esteja em igualdade com os demais como à habilitação e a reabilitação, capacitando-o para uma disputa inclusive para o mercado de trabalho.

O título III (artigos 53 a 76) traz um dos temas mais importantes e discutidos da atualidade, a questão da acessibilidade. Visto que garante a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver da forma mais independente possível para exercer seus direitos de cidadania, podendo ter participação ativa na sociedade.

O título IV (artigos 77 e 78) aborda as questões da ciência e tecnologia, deve o poder público investir no desenvolvimento científico e tecnológico com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência tanto profissional, quanto pessoal.

O título I (artigos 79 a 87) da segunda parte dispõe sobre o acesso a justiça, deve o poder público garantir a pessoa com deficiência o seu pleno acesso à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas da sociedade, além de garantir a pessoa deficiente o exercício de sua capacidade legal.

O título II (artigos 88 a 90) trata dos crimes e das infrações administrativas, punindo quem por algum motivo praticar, induzir ou mesmo incitar discriminação de pessoa com deficiência, aquele que desviar bens, proventos, benefícios, abandonar pessoa com deficiência, ou mesmo utilizar cartão magnético ou outros mecanismos para tentar prejudicar e obter vantagem indevida para si ou para outrem.

O título III (artigos 92 a 125) trata das disposições finais e transitórias, é criado pelo estado um cadastro nacional de inclusão da pessoa com deficiência (cadastro-inclusão), para que haja por parte do Estado um maior controle sobre a real situação do deficiente seja ele físico, mental ou intelectual no Brasil.

Dentro do título III existe um “Título IV em que trata da alteração na redação do Código Civil de 2002, com relação a capacidade civil das pessoas com deficiência, após a vigência do Estatuto da Pessoa com deficiência, o indivíduo não será mais caracterizado como pessoa absolutamente incapaz e sim plenamente capaz.

O Estatuto foi criado sob forte influência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, seguido pelo Brasil desde 2009. Sendo sua criação necessária para que o protocolo seja de fato regularizado internamente, já que o Estado Parte deve criar normas internas que possibilitem colocar em prática aquilo estabelecido no tratado.



#### #FicaDica

O Estatuto da Pessoa com Deficiência consolida a perspectiva humanista acerca da pessoa com deficiência, corroborando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

## LIVRO I

### PARTE GERAL

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

*Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.*

*Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

*Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:*

*I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

# ÍNDICE

## ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

|   |    |
|---|----|
| Ética e moral. ....   | 01 |
| Ética, princípios e valores. ....   | 04 |
| Ética e democracia: exercício da cidadania. ....  | 06 |
| Ética e função pública. ....  | 09 |
| Ética no Setor Público. ....  | 12 |
| Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações (Código de Ética Profissional do Serviço Público). ....   | 14 |
| Lei nº 8.112/1990 e suas alterações: regime disciplinar (deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades). ....                    | 26 |
| Lei nº 8.429/1992 e suas alterações: das disposições gerais, dos atos de improbidade administrativa. ....   | 32 |
| Portaria PGR/MPU nº 98/2017 (Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União). .... | 39 |



## ÉTICA E MORAL

A ética é composta por valores reais e presentes na sociedade, a partir do momento em que, por mais que às vezes tais valores apareçam deturpados no contexto social, não é possível falar em convivência humana se esses forem desconsiderados. Entre tais valores, destacam-se os preceitos da Moral e o valor do justo (componente ético do Direito).

Se, por um lado, podemos constatar que as bruscas transformações sofridas pela sociedade através dos tempos provocaram uma variação no conceito de ética, por outro, não é possível negar que as questões que envolvem o agir ético sempre estiveram presentes no pensamento filosófico e social.

Aliás, **uma característica da ética é a sua imutabilidade**: a mesma ética de séculos atrás está vigente hoje. Por exemplo, respeitar o próximo nunca será considerada uma atitude antiética. Outra característica da ética é a sua **validade universal**, no sentido de delimitar a diretriz do agir humano para todos os que vivem no mundo. Não há uma ética conforme cada época, cultura ou civilização. A ética é uma só, válida para todos eternamente, de forma imutável e definitiva, por mais que possam surgir novas perspectivas a respeito de sua aplicação prática.

É possível dizer que as diretrizes éticas dirigem o comportamento humano e delimitam os abusos à liberdade, estabelecendo deveres e direitos de ordem moral, sendo exemplos destas leis o respeito à dignidade das pessoas e aos princípios do direito natural, bem como a exigência de solidariedade e a prática da justiça<sup>1</sup>.

Outras definições contribuem para compreender o que significa ética:

- Ciência do comportamento adequado dos homens em sociedade, em consonância com a virtude.

- Disciplina normativa, não por criar normas, mas por descobri-las e elucidá-las. Seu conteúdo mostra às pessoas os valores e princípios que devem nortear sua existência.

- Doutrina do valor do bem e da conduta humana que tem por objetivo realizar este valor.

- Saber discernir entre o devido e o indevido, o bom e o mau, o bem e o mal, o correto e o incorreto, o certo e o errado.

- Fornece as regras fundamentais da conduta humana. Delimita o exercício da atividade livre. Fixa os usos e abusos da liberdade.

- Doutrina do valor do bem e da conduta humana que o visa realizar.

“Em seu sentido de maior amplitude, a Ética tem sido entendida como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes. Envolve, pois, os estudos de aprovação ou desaprovação da ação dos homens e a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntário no campo das ações virtuosas”<sup>2</sup>.

1 MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do Direito**. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

2 SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

É difícil estabelecer um único significado para a palavra ética, mas os conceitos acima contribuem para uma compreensão geral de seus fundamentos, de seu objeto de estudo.

Quanto à etimologia da palavra ética: No grego existem duas vogais para pronunciar e grafar a vogal *e*, uma breve, chamada *epsilon*, e uma longa, denominada *eta*. Éthos, escrita com a vogal longa, significa costume; porém, se escrita com a vogal breve, éthos, significa caráter, índole natural, temperamento, conjunto das disposições físicas e psíquicas de uma pessoa. Nesse segundo sentido, éthos se refere às características pessoais de cada um, as quais determinam que virtudes e que vícios cada indivíduo é capaz de praticar (aquele que possuir todas as virtudes possuirá uma virtude plena, agindo estritamente de maneira conforme à moral)<sup>3</sup>.

A ética passa por certa evolução natural através da história, mas uma breve observação do ideário de alguns pensadores do passado permite perceber que ela é composta por valores comuns desde sempre consagrados.

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, Moral vem do grego *Mos* ou *Morus*, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, **Moral e Ética não são sinônimos**, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.



### #FicaDica

- Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão
- Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de **virtude**.

Aristóteles<sup>4</sup>, um dos principais filósofos deste momento histórico, concentra seus pensamentos em algumas bases:

a) definição do bem supremo como sendo a felicidade, que necessariamente ocorrerá por uma atividade da alma que leva ao princípio racional, de modo que a felicidade está ligada à virtude;

b) crença na bondade humana e na prevalência da virtude sobre o apetite;

3 CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 13. ed. São Paulo: Ática, 2005.

4 ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2006.

- c) reconhecimento da possibilidade de aquisição das virtudes pela experiência e pelo hábito, isto é, pela prática constante;
- d) afastamento da ideia de que um fim pudesse ser bom se utilizado um meio ruim.

Já na Idade Média, os ideais éticos se identificaram com os religiosos. O homem viveria para conhecer, amar e servir a Deus, diretamente e em seus irmãos. Santo Tomás de Aquino<sup>5</sup>, um dos principais filósofos do período, lançou bases que até hoje são invocadas quanto o tópico em questão é a Ética:

- a) consideração do hábito como uma qualidade que deverá determinar as potências para o bem;
- b) estabelecimento da virtude como um hábito que sozinho é capaz de produzir a potência perfeita, podendo ser intelectual, moral ou teologal - três virtudes que se relacionam porque não basta possuir uma virtude intelectual, capaz de levar ao conhecimento do bem, sem que exista a virtude moral, que irá controlar a faculdade apetitiva e quebrar a resistência para que se obedeça à razão (da mesma forma que somente existirá plenitude virtuosa com a existência das virtudes teológicas);
- c) presença da mediania como critério de determinação do agir virtuoso;
- d) crença na existência de quatro virtudes cardeais - a prudência, a justiça, a temperança e a fortaleza.

No Iluminismo, Kant<sup>6</sup> definiu a lei fundamental da razão pura prática, que se resume no seguinte postulado: “age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer-te sempre como princípio de uma legislação universal”. Mais do que não fazer ao outro o que não gostaria que fosse feito a você, a máxima prescreve que o homem deve agir de tal modo que cada uma de suas atitudes reflita aquilo que se espera de todas as pessoas que vivem em sociedade. O filósofo não nega que o homem poderá ter alguma vontade ruim, mas defende que ele racionalmente irá agir bem, pela prevalência de uma lei prática máxima da razão que é o imperativo categórico. Por isso, o prazer ou a dor, fatores geralmente relacionados ao apetite, não são aptos para determinar uma lei prática, mas apenas uma máxima, de modo que é a razão pura prática que determina o agir ético. Ou seja, se a razão prevalecer, a escolha ética sempre será algo natural.

Quando acabou a Segunda Guerra Mundial, percebeu-se o quão graves haviam sido as suas consequências, o pensamento filosófico ganhou novos rumos, retomando aspectos do passado, mas reforçando a dimensão coletiva da ética. Maritain<sup>7</sup>, um dos redatores da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, defendeu que o homem ético é aquele que compõe a sociedade e busca torná-la mais justa e adequada ao ideário

5 AQUINO, Santo Tomás de. **Suma teológica**. Tradução Aldo Vannucchi e Outros. Direção Gabriel C. Galache e Fidel García Rodríguez. Coordenação Geral Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira. Edição Joaquim Pereira. São Paulo: Loyola, 2005. v. IV, parte II, seção I, questões 49 a 114.

6 KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução Paulo Barrera. São Paulo: Ícone, 2005.

7 MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral**. Tradução Afrânio Coutinho. 4. ed. São Paulo: Dominus Editora S/A, 1962.

cristão. Assim, a atitude ética deve ser considerada de maneira coletiva, como impulsora da sociedade justa, embora partindo da pessoa humana individualmente considerada como um ser capaz de agir conforme os valores morais.

Já a discussão sobre o conceito de justiça, intrínseca na do conceito de ética, embora sempre tenha estado presente, com maior ou menor intensidade dependendo do momento, possuiu diversos enfoques ao longo dos tempos.

Pode-se considerar que do pensamento grego até o Renascimento, a justiça foi vista como uma virtude e não como uma característica do Direito. Por sua vez, no Renascimento, o conceito de Ética foi bifurcado, remetendo-se a Moral para o espaço privado e remanescendo a justiça como elemento ético do espaço público. No entanto, como se denota pela teoria de Maquiavel<sup>8</sup>, o justo naquele tempo era tido como o que o soberano impunha (o rei poderia fazer o que bem entendesse e utilizar quaisquer meios, desde que visasse um único fim, qual seja o da manutenção do poder).

Posteriormente, no Iluminismo, retomou-se a discussão da justiça como um elemento similar à Moral, mas inerente ao Direito, por exemplo, Kant<sup>9</sup> defendeu que a ciência do direito justo é aquela que se preocupa com o conhecimento da legislação e com o contexto social em que ela está inserida, sendo que sob o aspecto do conteúdo seria inconcebível que o Direito prescrevesse algo contrário ao imperativo categórico da Moral kantiana.

Ainda, Locke, Montesquieu e Rousseau, em comum defendiam que o Estado era um mal necessário, mas que o soberano não possuía poder divino/absoluto, sendo suas ações limitadas pelos direitos dos cidadãos submetidos ao regime estatal.

Tais pensamentos iluministas não foram plenamente seguidos, de forma que se firmou a teoria jurídica do positivismo, pela qual Direito é apenas o que a lei impõe (de modo que se uma lei for injusta nem por isso será inválida), que somente foi abalada após o fim trágico da 2ª Guerra Mundial e a consolidação de um sistema global de proteção de direitos humanos (criação da ONU + declaração universal de 1948). Com o ideário humanista consolidou-se o Pós-positivismo, que junto consigo trouxe uma valorização das normas principiológicas do ordenamento jurídico, conferindo-as normatividade.

Assim, a concepção de uma base ética objetiva no comportamento das pessoas e nas múltiplas modalidades da vida social foi esquecida ou contestada por fortes correntes do pensamento moderno. Concepções de inspiração positivista, relativista ou cética e políticas voltadas para o *homo economicus* passaram a desconsiderar a importância e a validade das normas de ordem ética no campo da ciência e do comportamento dos homens, da sociedade da economia e do Estado.

No campo do Direito, as teorias positivistas que prevaleceram a partir do final do século XIX sustentavam que só é direito aquilo que o poder dominante determina. Ética, valores humanos, justiça são considerados elementos estranhos ao Direito, extrajurídicos. Pensavam com isso em construir uma ciência pura do direito e garantir a segurança das sociedades.<sup>10</sup>

8 MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

9 KANT, Immanuel. **Doutrina do Direito**. Tradução Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

10 KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

# ÍNDICE

## LEGISLAÇÃO APLICADA AO MPU

|  |    |
|--|----|
| Ministério Público da União. ....  | 01 |
| Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União). ....                    | 01 |
| Perfil constitucional do Ministério Público e suas funções institucionais. ....                    | 01 |
| Conceito. ....   | 01 |
| Princípios institucionais. ....  | 01 |
| A autonomia funcional e administrativa. ....   | 01 |
| A iniciativa legislativa. ....   | 01 |
| A elaboração da proposta orçamentária. ....  | 01 |
| Os vários Ministérios Públicos. ....   | 01 |
| O Procurador-Geral da República: requisitos para a investidura e procedimento de destituição. .... | 01 |
| Os demais Procuradores-Gerais. ....  | 01 |
| Membros: ingresso na carreira, promoção, aposentadoria, garantias, prerrogativas e vedação. ....   | 01 |
| Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). ....   | 11 |
| Composição. ....   | 11 |
| Atribuições constitucionais. ....  | 11 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO). PERFIL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. CONCEITO. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS. A AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA. A INICIATIVA LEGISLATIVA. A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. OS VÁRIOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS. O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: REQUISITOS PARA A INVESTIDURA E PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO. OS DEMAIS PROCURADORES-GERAIS. MEMBROS: INGRESSO NA CARREIRA, PROMOÇÃO, APOSENTADORIA, GARANTIAS, PRERROGATIVAS E VEDAÇÃO.**

Na apostila faremos uma breve explicação dos principais pontos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, é possível encontrar o seu conteúdo na íntegra no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm).

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993**

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## **TÍTULO I**

### **Das Disposições Gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Definição, dos Princípios e das Funções Institucionais**

Art. 1º O Ministério Público da União, organizado por esta lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Art. 2º Incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:

- a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;
- b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

- c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
- d) a indisponibilidade da persecução penal;
- e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.

Art. 4º São princípios institucionais do Ministério Público da União a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

- a) a soberania e a representatividade popular;
- b) os direitos políticos;
- c) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;
- d) a indissolubilidade da União;
- e) a independência e a harmonia dos Poderes da União;
- f) a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- g) as vedações impostas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:

- a) ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte;
- b) às finanças públicas;
- c) à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional;
- d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao esporte, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;
- e) à segurança pública;

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

- a) o patrimônio nacional;
- b) o patrimônio público e social;
- c) o patrimônio cultural brasileiro;
- d) o meio ambiente;
- e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social;

V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:

- a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação;
- b) aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VI - exercer outras funções previstas na Constituição Federal e na lei.

§ 1º Os órgãos do Ministério Público da União devem zelar pela observância dos princípios e competências da Instituição, bem como pelo livre exercício de suas funções.

§ 2º Somente a lei poderá especificar as funções atribuídas pela Constituição Federal e por esta Lei Complementar ao Ministério Público da União, observados os princípios e normas nelas estabelecidos.

## CAPÍTULO II

### Dos Instrumentos de Atuação

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

I - promover a ação direta de inconstitucionalidade e o respectivo pedido de medida cautelar;

II - promover a ação direta de inconstitucionalidade por omissão;

III - promover a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;

# ÍNDICE

## DIREITO ADMINISTRATIVO

|   |     |
|---|-----|
| Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios. .... | 01  |
| Direito administrativo: conceito, fontes e princípios. ....   | 04  |
| Ato administrativo. ....  | 06  |
| Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. ....   | 06  |
| Invalidação, anulação e revogação. ....   | 11  |
| Prescrição. ....  | 11  |
| Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. ....   | 15  |
| Poderes da administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar. ....        | 57  |
| Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação. ....       | 62  |
| Organização administrativa. ....  | 74  |
| Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. ....                                     | 74  |
| Controle e responsabilização da administração. ....   | 83  |
| Controle administrativo. ....   | 83  |
| Controle judicial. ....   | 83  |
| Controle legislativo. ....  | 83  |
| Responsabilidade civil do Estado. ....  | 83  |
| Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. ....   | 93  |
| Lei nº 10.520/2002 e suas alterações. ....  | 130 |
| Decreto 5.450/2005 e suas alterações. ....  | 143 |
| Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações. ....   | 150 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores. ....   | 156 |
| Hora de Praticar. ....  | 161 |



## ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

### Estado: conceito, elementos e natureza

“O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada. O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Povo é o componente humano do Estado; Território, a sua base física; Governo soberano, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontestável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário. A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado. Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). A organização do Estado é matéria constitucional no que concerne à divisão política do território nacional, a estruturação dos Poderes, à forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias dos governados. Após as disposições constitucionais que moldam a organização política do Estado soberano, surgem, através da legislação complementar e ordinária, e organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais instituídas para a execução desconcentrada e descentralizada de serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo, objeto do Direito Administrativo e das modernas técnicas de administração”<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993.



### #FicaDica

Conceito de Estado  
Conceito sociológico: corporação territorial que possui um poder de mando originário.  
Conceito político: comunidade de homens situada num território, com poder superior de ação, de mando e de coerção.  
Conceito constitucional: pessoa jurídica territorial soberana.  
Conceito civil: pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Em termos históricos, o Estado Moderno passou por fases que implicaram na definição de três modelos estatais.

Inicialmente, o Estado se erige na forma de um **Estado Absoluto**, no qual o poder é exercido por um soberano de forma ilimitada. No decorrer das Revoluções que despontaram na Europa – Gloriosa e Francesa – e na própria América – Independência Norte-americana, surgem demandas por um modelo de Estado que interferisse menos na vida do indivíduo, permitindo o exercício de liberdades individuais e do direito de propriedade, além de outros direitos civis, bem como a participação popular na tomada de decisões, na forma de direitos políticos: nasce o modelo do **Estado Liberal**.

Num momento posterior, quando se experimentaram os reflexos da revolução industrial e do pós-guerra, bem como da própria reestruturação dos modelos econômicos capitalista e socialista, surgem demandas classistas na busca da retomada da intervenção do Estado na economia e nas relações trabalhistas, assegurando equilíbrio na exploração econômica por parte daqueles que detinham o poder econômico: surge então o **Estado Social**.

Adiante, especialmente após a crise de 1929 e o fim da 2ª Guerra Mundial, surge a necessidade de coadunar tais ideais, focando não apenas no indivíduo, mas também nas demandas coletivas da sociedade: surge o **Estado Democrático de Direito**, uma resposta concomitante à frieza liberal quanto ao indivíduo e ao déficit democrático do Estado Social, intensificando-se a participação popular no poder.



### #FicaDica

Modelos de Estado  
Estado Liberal – não intervencionista, liberdades negativas, direitos individuais.  
Estado Social – intervencionista, bem-estar social, liberdades positivas, direitos sociais.  
Estado Democrático de Direito – intervencionista moderado, participação popular intensificada, abertura e transparência da Administração.

Com efeito, o Estado é uma organização dotada de personalidade jurídica que é composta por **povo, território e soberania**. Logo, possui homens situados em determinada localização e sobre eles e em nome deles exerce poder. É dotado de personalidade jurídica, isto é, possui a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. Nestes moldes, o Estado tem natureza de **pessoa jurídica de direito público**.

Destaca-se o artigo 41 do Código Civil:

*Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:*

*I - a União;*

*II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;*

*III - os Municípios;*

*IV - as autarquias;*

*V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.*

*Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.*

Nestes moldes, o Estado é pessoa jurídica de direito público interno. Mas há características peculiares distintivas que fazem com que afirmá-lo apenas como pessoa jurídica de direito público interno seja correto, mas não suficiente. Pela peculiaridade da função que desempenha, o Estado é verdadeira **pessoa administrativa**, eis que concentra para si o exercício das atividades de administração pública.

A expressão pessoa administrativa também pode ser colocada em sentido estrito, segundo o qual seriam pessoas administrativas aquelas pessoas jurídicas que integram a administração pública sem dispor de autonomia política (capacidade de auto-organização). Em contraponto, pessoas políticas seriam as pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



#### #FicaDica

Elementos do Estado: povo + território + soberania  
 Natureza: pessoa jurídica de direito público / pessoa administrativa  
 Fim: proteção do interesse coletivo

### Estado, Governo e Administração: conceitos, aspectos organizacionais

Trata-se de pessoa jurídica, e não física, porque o Estado não é uma pessoa natural determinada, mas uma estrutura organizada e administrada por pessoas que ocupam cargos, empregos e funções em seu quadro.

Logo, pode-se dizer que o Estado é uma ficção, eis que não existe em si, mas sim como uma estrutura organizada pelos próprios homens.

É de direito público porque administra interesses que pertencem a toda sociedade e a ela respondem por desvios na conduta administrativa, de modo que se sujeita a um regime jurídico próprio, que é objeto de estudo do direito administrativo.

Em face da organização do Estado, e pelo fato deste assumir funções primordiais à coletividade, no interesse desta, fez-se necessário criar e aperfeiçoar um sistema jurídico que fosse capaz de reger e viabilizar a execução de tais funções, buscando atingir da melhor maneira possível o interesse público visado.

Tal papel é atribuído à **Administração**, que no âmbito executivo tem sua função máxima exercida pelo **Governo**.

A execução de funções exclusivamente administrativas constitui, assim, o objeto do Direito Administrativo, ramo do Direito Público. A função administrativa é toda atividade desenvolvida pela Administração (Estado) representando os interesses de terceiros, ou seja, os interesses da coletividade.

Devido à natureza desses interesses, são conferidos à Administração direitos e obrigações que não se estendem aos particulares. Logo, a Administração encontra-se numa posição de superioridade em relação a estes.

Importante, neste ponto, frisar a diferença entre as formas de gestão quando se está diante da execução do interesse público – situação do Estado e da Administração – e quando se está diante de interesse privado. A gestão pública sempre deve assumir a feição de permitir ao cidadão exercer seus direitos e deveres em sociedade, enquanto que na gestão privada caberá a priorização de atendimento ao cliente.

Não obstante, se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes, a qual resta assegurada no artigo 2º da Constituição Federal.

A função típica de administrar – gerir a coisa pública e aplicar a lei – é do Poder Executivo; cabendo ao Poder Legislativo a função típica de legislar e ao Poder Judiciário a função típica de julgar. Em situações específicas, será possível que no exercício de funções atípicas o Legislativo e o Judiciário exerçam administração.



#### #FicaDica

Estado – Público – Zela pelo coletivo  
 Gestão pública deve ser diferente da gestão privada devido ao interesse especial protegido – a coletividade.

# ÍNDICE

## DIREITO CONSTITUCIONAL

|  |    |
|--|----|
| Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais.....   | 01 |
| Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. ....  | 02 |
| Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos.....                                    | 07 |
| Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos. .... | 32 |
| Poder executivo. Atribuições e responsabilidades do presidente da República. ....  | 49 |
| Poder legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. ....                              | 54 |
| Poder judiciário. Disposições gerais. Órgãos do poder judiciário. Organização e competências, Conselho Nacional de Justiça. Composição e competências. ....  | 64 |
| Funções essenciais à justiça. Ministério público, advocacia pública. Defensoria pública. ....  | 81 |
| Hora de praticar. ....   | 86 |



## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

O art. 1º da CF/88 tem diversos elementos que merecem atenção face ao conteúdo de valores que carrega. Em primeiro, informa o artigo que a constituição rege as normas da república federativa do Brasil. O vocábulo “república” informa que todo poder vem do povo e como tal deve ser respeitado.

A democracia brasileira é chamada de democracia participativa, posto que o povo pode se manifestar diretamente (plebiscito, referendo, entre outros) ou, em determinadas situações, por seus representantes legalmente constituídos (Exemplo: deputados, senadores, etc).

Também importante destacar que se trata de uma república “federativa”, ou seja, é uma república composta por estados federados (estados-membros) e municípios que não podem se dissolver por vontade de quem quer que seja.

Os fundamentos que regem a República são: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político. A soberania tem duplo aspecto, tanto interno como externo.

Do ponto de vista externo, a soberania informa aos demais países que dentro de nossos limites regem-se nossas próprias leis e que não serão aceitas interferências de outros; assim como do ponto de vista interno, têm-se a obrigatoriedade de obediências as nossas leis, por quem quer que seja, independente de serem brasileiros ou não.

A cidadania é a manifestação expressa de que todos aqueles que estiverem em solo brasileiro terão sua dignidade respeitada, ainda que aos estrangeiros. Também defendemos os valores sociais do trabalho, já que acima de tudo tem sua função econômica, mas também social, permitindo ao indivíduo se inserir no contexto social.

O pluralismo político também merece atenção, uma vez que a República Federativa do Brasil não adotou uma única ideologia político-partidária.

O artigo 2º traz em seu bojo a teoria da separação de poderes. No Brasil, cada um dos três poderes constituídos atuará de forma livre, sem interferência dos demais, porém, deverão agir harmonicamente entre si.

Os objetivos da república encontram-se previstos no art. 3º e tem por escopo a orientação do legislador no tocante a suas ações que refletem diretamente no povo. Podemos, por sinônimo, considerar que os objetivos são metas que nossa República deve alcançar. São eles:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por fim, no artigo 4º encontramos os princípios que orientam as relações internacionais entre o Brasil e os demais países. Vejamos:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Cabe também destacar que o parágrafo único do art. 4º traz uma incumbência ainda maior para o Brasil no que tange as relações internacionais. O Brasil, também tem por princípio buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.



#### #FicaDica

Fundamentos: *socidivaplu* = soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa, pluralismo político.



### EXERCÍCIO COMENTADO

01) Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCM-BA Prova: Auditor Estadual de Infraestrutura. O princípio fundamental da Constituição que consiste em fundamento da República Federativa do Brasil, de eficácia plena, e que não alcança seus entes internos é:

- a) o pluralismo político.
- b) a soberania.
- c) o conjunto dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a prevalência dos direitos humanos.
- e) a dignidade da pessoa humana.

**Resposta:** Letra B - *A soberania não se confunde com autonomia. A soberania revela que nosso Estado não se subordina a nenhum outro país e que, as leis aqui vigentes não podem sofrer interferência de outros países.*

02) Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: CGM de João Pessoa - PB Prova: Conhecimentos Básicos - Cargos: 1, 2 e 3. À luz do disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, acerca dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais. Conforme a CF, o poder emana do povo e é exercido por meio de representantes eleitos, não havendo previsão do exercício do poder diretamente pelo povo.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta:** Errado - *O Brasil adota a democracia participativa, ou seja, o povo participa diretamente dos rumos do Estado, assim como o faz por seus representantes eleitos. A democracia participativa é exatamente a junção da possibilidade de manifestação das decisões pelo próprio povo como por seus representantes eleitos de forma direta.*

### APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA. NORMAS PROGRAMÁTICAS.

A disciplina de direito constitucional é talvez a mais importante de todo o ordenamento jurídico, em especial do brasileiro posto que todas as demais normas devem estar de acordo com a Constituição Federal.

Segundo Nathália Masson, “Direito Constitucional é um dos ramos do Direito Público, a matriz que fundamenta e orienta todo o ordenamento jurídico. Surgiu com os ideais liberais atentando-se, a princípio, para a organização estrutural do Estado, o exercício e transmissão do poder e a enumeração de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Atualmente, preocupa-se não somente com a limitação do poder estatal na esfera particular, mas também com a finalidade das ações estatais e a ordem social, democrática e política”.

A constituição, por sua vez, é o documento que alicerça os fundamentos do Estado para a qual ela foi delineada. Também é possível utilizar outros sinônimos como constituir, delimitar, organizar; enfim, a Constituição tem essa finalidade: organizar e estruturar o Estado.

Portanto, podemos definir constituição como um conglomerado de normas de caráter fundamental e supremo, escritas ou alicerçadas nos costumes, responsáveis pela criação, estruturação e organização do Estado – uma espécie de estatuto do poder.

O estudo da disciplina de direito constitucional pode ser feito tomando por base três perspectivas: a primeira, **direito constitucional geral**, fica adstrita as normas gerais para o direito constitucional; a segunda perspectiva, **direito constitucional específico**, estuda o direito constitucional específico

# ***M P U***

***TESTE SEUS CONHECIMENTOS  
COM QUESTÕES DA CESPE!***



***INICIE AGORA*** >>

Para testar seus conhecimentos estamos disponibilizando uma Amostra dos Testes do Livro de Questões da Cespe.

### Questões Comentadas sobre Direito Constitucional

Organizadora: CESPE

- 1) (CESPE/2017 - TCE-PE - Analista de Gestão - Administração)** A respeito das disposições da CF e da legislação que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do estado de Pernambuco, julgue o próximo item.

De acordo com a CF, é vedada a contratação de servidor público por tempo determinado.

CERTO  ERRADO

*R: Errado. A Constituição autoriza a contratação de servidor público por tempo determinado em seu artigo 37, IX, exigindo excepcional interesse público: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".*

- 2) (CESPE/2017 - TCE-PE - Analista de Gestão - Administração)** Considerando o que dispõe a CF acerca dos direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos políticos, bem como dos partidos políticos, julgue o item subsequente.

Por imposição de lei, se um órgão estadual for criado, os servidores ocupantes de cargo efetivo desse órgão poderão, desde que com prévia autorização do órgão estatal competente, fundar sindicato.

CERTO  ERRADO

*R: Errado. A autorização estatal não é exigida, conforme art. 8º, I, CF: "Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical".*

- 3) (CESPE/2017 - TCE-PE - Analista de Gestão - Administração)** Considerando o que dispõe a CF acerca dos direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos políticos, bem como dos partidos políticos, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Cláudio, brasileiro nato, por interesse exclusivamente pessoal, residiu em país estrangeiro, onde teve um filho com uma cidadã local. Assertiva: Nessa situação, segundo a CF, o filho de Cláudio poderá ser considerado brasileiro nato, ainda que não venha a residir no Brasil.

CERTO  ERRADO

*R: Certo. O art. 12, I, "c", CF prevê para o caso do filho de Cláudio não apenas a exigência de que venha e residir no Brasil, aceitando também em vez disso que ele seja registrado em repartição brasileira competente: "Art. 12. São brasileiros: I - natos: [...] c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira".*

- 4) (CESPE/2017 - TCE-PE - Analista de Gestão - Administração)** Considerando o que dispõe a CF acerca dos direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos políticos, bem como dos partidos políticos, julgue o item subsequente.

Se, no ano de 2018, o presidente da assembleia legislativa de um estado, em seu primeiro mandato, substituir o governador nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral, ele poderá concorrer ao cargo de governador, no mesmo estado, nas eleições estaduais daquele ano, mas não poderá concorrer à reeleição no pleito posterior.

CERTO  ERRADO

*R: Certo. Se um dos sucessores do chefe do executivo assumir em definitivo seu posto no curso do mandato, independentemente de quanto tempo o ocupe, somente poderá se candidatar na eleição seguinte, mas se for vitorioso não poderá buscar a sua reeleição no pleito seguinte, conforme art. 14, §5º, CF: "O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente".*

**5) (CESPE/2017 - TCE-PE - Analista de Gestão - Administração)** No que diz respeito às atribuições e responsabilidades do presidente da República e às atribuições do Poder Legislativo, julgue o seguinte item.

Quando um cargo público federal estiver vago, o presidente da República poderá extingui-lo por decreto, sendo essa competência indelegável.

( ) CERTO ( ) ERRADO

*R: Errado. A competência de extinguir cargos por decreto está prevista no art. 84, VI, "b", CF: "Compete privativamente ao Presidente da República: [...] VI – dispor, mediante decreto, sobre: [...] b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos". O parágrafo único do mesmo artigo 84 autoriza a delegação no caso deste inciso: "O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações".*

**6) (CESPE/2017 - TCE-PE - Analista de Gestão - Julgamento)** Com relação aos direitos sociais, aos direitos de nacionalidade, aos direitos políticos e aos partidos políticos, julgue o próximo item.

O transporte e o lazer são direitos sociais expressamente previstos na CF.

( ) CERTO ( ) ERRADO

*R: Certo. Percebe-se na atual redação do artigo 6º, CF: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". O transporte não fazia parte do rol dos direitos sociais expressamente previsto na CF, mas foi introduzido no texto constitucional através da EC nº 90/2015.*

**7) (CESPE/2017 - TCE-PE - Conhecimentos Básicos - Cargos 1 e 2)** A respeito do controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro, julgue o item a seguir.

O remédio constitucional do habeas data permite que o impetrante obtenha informações cadastrais relativas a todas as partes de um processo do qual seja parte, exceto aquelas protegidas por sigilo bancário.

( ) CERTO ( ) ERRADO

*R: Errado. O habeas data é instrumento que visa promover o acesso a informações de interesse pessoal, conforme artigo 5º, LXXII, CF: "para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público".*

**8) (CESPE/2017 - SERES-PE - Agente de Segurança Penitenciária)** A respeito do Ministério Público, julgue as asserções que se seguem.

I - É garantida aos membros do Ministério Público a irredutibilidade de subsídios, de modo a se evitar a redução nominal da remuneração.

II - É permitido que promotor de justiça receba honorários de sucumbência e custas processuais nos processos em que o Ministério Público for o vencedor na demanda.

Assinale a opção correta, a respeito das asserções I e II.

- a) As asserções I e II são erradas.
- b) As asserções I e II são certas, e a II é uma justificativa da I.
- c) As asserções I e II são certas, mas a II não é uma justificativa da I.
- d) A asserção I é certa, e a II é errada.
- e) A asserção I é errada, e a II é certa.

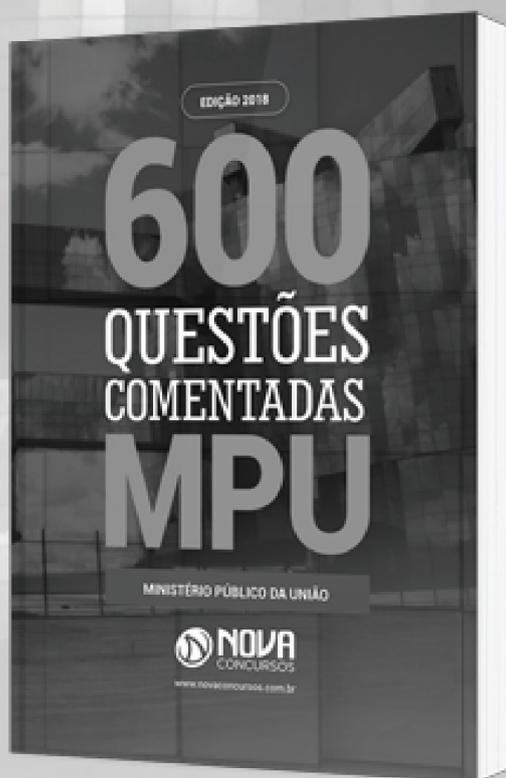
*R: D. Consta no artigo 128, I, "c", CF a garantia à irredutibilidade de subsídio: "irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I". De outro lado, no artigo 128, II, "a", CF fixa-se a vedação de "receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais".*

**9) (CESPE/2017 - SERES-PE - Agente de Segurança Penitenciária)** É dispensável licença, autorização ou referendo do Congresso Nacional para que o presidente da República

- a) sancione e promulgue leis.
- b) fique ausente do país por mais de quinze dias.
- c) firme tratados ou convenções internacionais.
- d) declare guerra, caso haja agressão estrangeira.
- e) celebre a paz.

*Continue estudando com as questões do MPU  
e melhore ainda mais seus resultados!*

## LIVRO DE QUESTÕES COMENTADAS MPU



- **600 questões comentadas** cuidadosamente selecionadas de provas anteriores do MPU para turbinar sua preparação.
- **Gabarito ao final** Para você se preparar melhor, as respostas estão separadas das questões. Assim, você pode responder e depois verificar se acertou.



**Promoção por tempo limitado!**

*Corra e garanta já o seu!*



Escaneie com o leitor de QR

ACESSE:

[www.novaconcursos.com.br/questoes-mpu](http://www.novaconcursos.com.br/questoes-mpu)



# ÍNDICE

## DIREITO DO TRABALHO

|   |    |
|---|----|
| Princípios e fontes do direito do trabalho .....                                  | 01 |
| Direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da Constituição Federal)..... | 04 |
| Relação de trabalho e relação de emprego.....                                     | 05 |
| Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu.....                               | 06 |
| Empregado e empregador.....   | 06 |
| Conceito e caracterização.....  | 06 |
| Poderes do empregador no contrato de trabalho.....                                | 07 |
| Contrato individual de trabalho.....  | 07 |
| Conceito, classificação e características.....                                    | 07 |
| Alteração do contrato de trabalho.....  | 08 |
| Alterações unilateral e bilateral.....  | 09 |
| O jus variandi.....   | 09 |
| Suspensão e interrupção do contrato de trabalho.....                              | 10 |
| Rescisão do contrato de trabalho.....   | 12 |
| Justa causa.....  | 12 |
| Despedida indireta.....   | 12 |
| Dispensa arbitrária.....  | 13 |
| Culpa recíproca.....  | 13 |
| Indenização.....  | 13 |
| Aviso prévio.....   | 13 |
| Duração do trabalho.....  | 14 |
| Jornada de trabalho.....  | 14 |
| Períodos de descanso.....   | 15 |
| Intervalo para repouso e alimentação.....   | 16 |
| Descanso semanal remunerado.....  | 16 |
| Trabalho noturno e trabalho extraordinário.....                                   | 16 |
| Salário mínimo.....   | 18 |
| Irredutibilidade e garantia.....  | 18 |
| Férias.....   | 19 |
| Salário e remuneração.....  | 20 |
| Conceito e distinções.....  | 20 |
| Composição do salário.....  | 20 |
| 13º salário.....  | 22 |
| Prescrição e decadência.....  | 22 |
| Segurança e medicina no trabalho.....   | 24 |
| Atividades perigosas ou insalubres.....   | 24 |
| Proteção ao trabalho do menor.....  | 25 |
| Proteção ao trabalho da mulher.....   | 26 |
| Direito coletivo do trabalho.....   | 27 |
| Convenções e acordos coletivos de trabalho.....                                   | 28 |
| Comissões de conciliação prévia.....  | 29 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores.....                                      | 30 |
| Hora de Praticar.....   | 56 |



## PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

### 1.1 Princípios do direito do trabalho

De acordo com Ives Gandra, os princípios são as diretrizes essenciais que inspiram todo o sentido das normas trabalhistas, guiando todo o ordenamento jurídico e regulamentando as relações de trabalho, através das três funções básicas: (MARTINS FILHO, 2010, p.58).

**Função informadora:** direciona o legislador na elaboração de leis, usando os princípios como base.

**Função interpretativa:** é utilizado como forma de melhor compreensão das normas positivadas, principalmente quando há conflito de normas, fazendo prevalecer uma em relação à outra.

**Função normativa:** quando há casos de brechas na lei, os princípios são utilizados como fonte secundária.

Ainda assim, importante lembrar, que a Reforma Trabalhista, inserida pela Lei n. 13.467/2017, trouxe profundas e significativas modificações no Direito do Trabalho no Brasil, a ponto, de que, como se verá adiante, afetar concretamente alguns de seus princípios, enfraquecendo o alicerce científico dos princípios e relativizando muito de seus fundamentos.

Os principais princípios do Direito do Trabalho, nas palavras de Plá Rodriguez, serão analisados a seguir:

#### a) Princípio protetor

Esse princípio nos remetia ao protecionismo do trabalhador, face ao contrato de trabalho com o empregador, tendo em vista, sua posição de elo mais fraco da relação.

Economicamente e, culturalmente falando, o empregado sempre esteve “abaixo” do patrão, e esse princípio trouxe a equiparação dos dois polos, para assegurar uma igualdade jurídica, bem como, evitar a exploração do elo mais frágil da relação.

Atualmente, com a nova redação da Lei nº 13.467/2017, permitiu a ampliação da autonomia individual do trabalhador, considerando válida a negociação direta entre este e o empregador, sobre diversos aspectos, como, por exemplo, pactuação de compensação de jornada de trabalho através de banco de horas (art. 59, §5º, CLT), como também as regras do teletrabalho (art. 75-C, CLT), rescisão de contrato de trabalho sem necessidade de homologação (art. 477, CLT), extinção do contrato de trabalho em comum acordo entre as partes (art.484-A, CLT). Nota-se, que a Reforma Trabalhista, entendeu que o trabalhador tem condições de negociar diretamente com o empregador em diversas

esferas, afastando portanto, o conceito de hipossuficiência do empregado. (ROMAR, 2018, p. 54)

Vale lembrar, que como a modificação da Leis Trabalhistas são recentes, os magistrados e os ministros, estão adequando os princípios as novas normas. No caso concreto, há de se analisar a relação do empregador com o trabalhador levando-se em consideração tanto o princípio quanto a norma positivada, para que se possa atingir um equilíbrio entre as partes.

Ainda assim, o princípio em tela trouxe uma expansão dos princípios, atribuindo ainda o *in dubio pro operário*, o qual, o interprete das normas, diante de todos os aspectos das normas, deverá optar para a norma mais favorável ao trabalhador. Já o princípio da norma mais favorável, remete ao caso de que, tendo mais que uma lei aplicável ao fato, será adotada a mais favorável ao empregado. E por último, a regra da condição mais benéfica, consiste na aplicação da norma trabalhista mais benéfica ao trabalhador, a qual, engloba ao contrato de trabalho não podendo ser retirada para obter efeitos inferiores aos já adquiridos pelo trabalhador.

#### b) Princípio da irrenunciabilidade

Por meio deste princípio o trabalhador ganha um privilégio jurídico, que se reflete em uma eficaz tutela de seus direitos, afinal, os direitos são historicamente conquistados, não podem ser renunciados ou transacionados e, caso o sejam, presume-se que referida renúncia fora viciada, restando fulminada de nulidade. (LAPA; KERTZAMN, 2018, p. 82)

A aplicação deste princípio era expresso no artigo 9º da CLT, o qual considerava nulo os atos destinados a impedir, fraudar ou desvirtuar os preceitos trabalhistas.

Agora com a aplicação da Lei nº 13.467/2017, com a inserção do artigo 444, paragrafo único da CLT, considera-se o portador de diploma de nível superior, com renda mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (hipersuficiência econômica), a livre estipulação em relação ao rol de direitos previstos no artigo 611-A da CLT. (ROMAR, 2018, p. 58)

Conclui-se que, deste modo ficou permitido ao trabalhador negociar sobre direitos trabalhistas menos benéficos, porém, sendo salvaguardados os direitos da Constituição Federal.

#### c) Princípio da continuidade da relação de emprego

Este princípio aborda a ideia da continuação do contrato de trabalho entre o empregador e o trabalhador, o qual, ambos os polos ganham com o seguimento da relação empregatícia.

No âmbito do emprego, este princípio impede as despedidas, trazendo estabilidade ao empregado. Na função, ele impede o rebaixamento da posição do trabalhador e, no lugar, este princípio impede as transferências que causam alterações. (MARTINS FILHO; 2010, p. 63)

As alterações constantes de funcionários para as empresas, pequenos negócios ou comércios, trazem déficit na atividade exercida dentro do recinto de trabalho, ocasionando mais delongas no exercício da função de cada trabalhador. Nesta perspectiva, o referido princípio traz benefícios para ambas as esferas contratuais.

Neste aspecto, importante atentar-se, que o presente princípio foi relativizado pela Reforma Trabalhista, como se verifica, por exemplo, com a previsão de rescisão de contrato de trabalho em comum acordo (art. 484-A, CLT).

#### d) Princípio da primazia da realidade

O princípio da primazia da realidade visa proteger o trabalhador, já que seu empregador poderia, com extrema facilidade, obrigá-lo a assinar documentos contrários aos fatos e aos seus interesses. Ante ao estado de sujeição do trabalhador, o mesmo se sujeita a ordens imperativas, das quais, muitas vezes, abdica-se de seus direitos. Preocupado com este fato, bem como, baseado no art. 112 do CC, preconiza que a intenção do princípio é trazer a verdade sem priorizar a formalidade. (CASSAR, 2017, p. 58).

Importante lembrar que, a aplicação do presente princípio, não vislumbra apenas evidenciar a realidade dos fatos, mas também, deixa presente o princípio boa-fé, o qual rege todos os contratos.

A Lei nº 13.467/17 trouxe algumas modificações acerca da interpretação de alguns artigos frente ao princípio. Como exemplo, temos as horas extras habituais, as quais não descaracterizam o ajuste de compensação de jornada conforme art. 59-B da CLT. Ora, se existe um contrato para compensar jornada e se este não cumprido porque o empregado faz, habitualmente, horas extras no dia de compensação, deveria prevalecer a realidade (o não cumprimento do acordo), mas a lei, alterando o entendimento da jurisprudência (sumula 85 do TST) pugna pela validade do acordado, sobre a realidade. (CASSAR, 2017, p. 59).

#### e) Princípio da razoabilidade

O princípio em tela, não é exclusivo do Direito do Trabalho, mas próprio de todos os ramos do Direito, e fundamenta em critérios de razão e de justiça. Tal constatação, no entanto, não afasta a aplicação e a importância deste princípio no âmbito trabalhista, pois um determinado princípio não tem que ser privativo do Direito do Trabalho para ser considerada uma das principais diretrizes que inspira o sentido da norma. (ROMAR, 2018, p. 60)

#### f) Princípio da boa – fé

O princípio da boa-fé está previsto no artigo 422 do Código Civil, o qual menciona: “Os contratantes são obrigados guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e da boa-fé”.

Em relação ao princípio da boa-fé Maria Helena Diniz assevera:

Segundo esse princípio, na interpretação do contrato, é preciso ater-se mais a intenção do que o sentido literal da linguagem, e, em prol do interesse social de segurança das relações jurídicas, as partes deverão agir com lealdade e confiança recíprocas, auxiliando-se mutuamente na formação e na execução do contrato. Daí está ligado ao princípio da probidade. (DINIZ, 2008).

Nesse sentido, o princípio da boa-fé, estabelece em agir com justiça e lealdade com relação a terceiro, não apenas na celebração contratual, mas também na sua execução.

## 1.2 Fontes do direito do trabalho

As fontes do direito do trabalho são divididas em formais e materiais, e também entre heterônomas e autônomas.

a) Fontes Materiais: no sentido material, as fontes do direito correspondem as ideais, fenômenos, que pressupõem ou antecedem a criação da norma jurídica. Seriam os fatores culturais, políticos, econômicos e sociais que condicionam a criação da norma. Como um exemplo de fonte material, temos as manifestações dos operários por si ou por seus sindicatos. (LAPA; KERTZMAN), 2018, p.43)

b) Fontes Formais: são as próprias normas jurídicas trabalhistas, que ainda podem ser classificados como fontes heterônomas e fontes autônomas. As quais, passaremos ver a seguir: (ROMAR, 2018, p.66)

b.1) Fontes Heterônomas: essas fontes seriam as originárias do estado, as leis, com forças imperativas.

Ex: Constituição Federal, Leis, Medidas Provisórias, Tratados, Convenções Internacionais, Jurisprudência e Doutrinas.

Bruna Pinotti Garcia, Guilherme Cardoso, Mariela Cardoso, Natasha Melo, Ricardo Razaboni,  
Rodrigo Gonçalves, Silvana Guimarães, e Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco.

**Ministério Público da União**

# MPU

Analista do MPU – Especialidade: Direito

**Volume II**



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se  
você conhece algum caso de “pirataria” de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

### **OBRA**

Ministério Público da União - MPU  
Analista do MPU - Especialidade: Direito

### **AUTORES**

Língua Portuguesa- Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Acessibilidade - Profª Bruna Pinotti Garcia  
Ética no serviço Público - Profª Bruna Pinotti Garcia  
Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP - Profª Mariela Cardoso  
Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti Garcia  
Direito Constitucional - Profº Guilherme Cardoso  
Direito do Trabalho - Profª Natasha Melo  
Direito Processual do Trabalho - Profª Natasha Melo  
Direito Civil - Profª Mariela Cardoso  
Direito Processual Civil - Profª Bruna Pinotti Garcia  
Direito Penal - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Processual Penal - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Penal Militar - Profº Rodrigo Gonçalves  
Direito Processual Penal Militar - Profº Rodrigo Gonçalves

### **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Suelen Domenica Pereira  
Elaine Cristina

### **DIAGRAMAÇÃO**

Elaine Cristina  
Thais Regis  
Igor de Oliveira  
Ana Luiza Cesário

### **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos

Publicado em 08/2018



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)



# SUMÁRIO

## DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

|   |    |
|---|----|
| Procedimentos nos dissídios individuais. ....   | 01 |
| Reclamação. ....  | 01 |
| Jus postulandi. ....  | 01 |
| Revelia. ....   | 01 |
| Exceções. ....  | 02 |
| Contestação. ....   | 03 |
| Reconvenção. ....   | 03 |
| Partes e procuradores. ....   | 03 |
| Audiência. ....   | 05 |
| Conciliação. ....   | 05 |
| Instrução e julgamento. ....  | 05 |
| Justiça gratuita. ....  | 06 |
| Provas no processo do trabalho. ....  | 07 |
| Recursos no processo do trabalho. ....  | 09 |
| Disposições gerais. ....  | 09 |
| Efeitos suspensivo e devolutivo. ....   | 10 |
| Recursos no processo de cognição. ....  | 10 |
| Recursos no processo de execução. ....  | 13 |
| Processos de execução. ....   | 13 |
| Liquidação. ....  | 13 |
| Modalidades da execução. ....   | 14 |
| Embargos do executado - impugnação do exequente. ....   | 17 |
| Prescrição e decadência no processo do trabalho. ....   | 18 |
| Competência da justiça do trabalho. ....  | 20 |
| Rito sumaríssimo no dissídio individual. ....   | 21 |
| Ação rescisória no processo do trabalho. ....   | 21 |
| Mandado de segurança. ....  | 23 |
| Cabimento no processo do trabalho. ....   | 23 |
| Dissídios coletivos. ....   | 24 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores, dos tribunais de conta e dos tribunais regionais do trabalho. .... | 25 |
| Súmulas e orientações jurisprudenciais. ....  | 25 |
| Hora de Praticar. ....  | 27 |

## DIREITO CIVIL

|  |    |
|--|----|
| Lei de introdução às normas do direito brasileiro. ....        | 01 |
| Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis. .... | 01 |
| Conflito das leis no tempo. ....                               | 01 |
| Eficácia da lei no espaço. ....                                | 01 |
| Pessoas naturais. ....   | 11 |
| Existência. ....   | 11 |
| Personalidade. ....  | 11 |
| Capacidade. ....   | 11 |
| Nome. ....   | 11 |
| Estado. ....   | 11 |
| Domicílio. ....  | 11 |



# SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Direitos da personalidade.....               | 11 |
| Pessoas jurídicas.....                       | 21 |
| Disposições gerais.....                      | 21 |
| Constituição.....                            | 21 |
| Domicílio.....                               | 21 |
| Associações e fundações.....                 | 21 |
| Bens públicos.....                           | 31 |
| Negócio jurídico.....                        | 37 |
| Disposições gerais.....                      | 37 |
| Invalidez.....                               | 37 |
| Prescrição.....                              | 53 |
| Disposições gerais.....                      | 53 |
| Decadência.....                              | 53 |
| Atos ilícitos.....                           | 53 |
| Contratos.....                               | 59 |
| Contratos em geral.....                      | 59 |
| Preliminares e formação dos contratos.....   | 59 |
| Transmissão das obrigações.....              | 69 |
| Adimplemento das obrigações.....             | 69 |
| Responsabilidade civil.....                  | 83 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores..... | 89 |
| Hora de Praticar.....                        | 94 |

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

|  |    |
|--|----|
| Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil)..... | 01 |
| Normas processuais civis.....  | 01 |
| Função jurisdicional.....  | 05 |
| Ação.....  | 10 |
| Conceito, natureza, elementos e características.....                 | 10 |
| Condições da ação.....   | 12 |
| Classificação.....   | 13 |
| Pressupostos processuais.....  | 14 |
| Preclusão.....   | 17 |
| Sujeitos do processo.....  | 18 |
| Capacidade processual e postulatória.....                            | 18 |
| Deveres das partes e procuradores.....                               | 18 |
| Procuradores.....  | 20 |
| Sucessão das partes e dos procuradores.....                          | 21 |
| Litisconsórcio.....  | 22 |
| Intervenção de terceiros.....  | 24 |
| Poderes, deveres e responsabilidade do juiz.....                     | 29 |
| Ministério Público.....  | 33 |
| Advocacia Pública.....   | 36 |
| Defensoria pública.....  | 40 |
| Atos processuais.....  | 42 |
| Forma dos atos.....  | 42 |
| Tempo e lugar.....   | 44 |
| Prazos.....  | 45 |



# SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| Comunicação dos atos processuais.....                                     | 48  |
| Nulidades.....  | 55  |
| Distribuição e registro.....  | 55  |
| Valor da causa.....   | 56  |
| Tutela provisória.....  | 57  |
| Tutela de urgência.....   | 57  |
| Disposições gerais.....   | 57  |
| Formação, suspensão e extinção do processo.....                           | 70  |
| Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença.....                | 72  |
| Procedimento comum.....   | 72  |
| Disposições Gerais.....   | 72  |
| Petição inicial.....  | 74  |
| Improcedência liminar do pedido.....                                      | 78  |
| Audiência de conciliação ou de mediação.....                              | 79  |
| Contestação, reconvenção e revelia.....                                   | 80  |
| Audiência de instrução e julgamento.....                                  | 84  |
| Providências preliminares e do saneamento.....                            | 86  |
| Julgamento conforme o estado do processo.....                             | 87  |
| Provas.....   | 87  |
| Sentença e coisa julgada.....   | 104 |
| Cumprimento da sentença.....  | 110 |
| Disposições Gerais.....   | 110 |
| Cumprimento.....  | 110 |
| Liquidação.....   | 110 |
| Procedimentos Especiais.....  | 112 |
| Procedimentos de jurisdição voluntária.....                               | 139 |
| Processos de execução.....  | 148 |
| Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais..... | 193 |
| Livro Complementar.....   | 232 |
| Disposições finais e transitórias.....                                    | 232 |
| Mandado de segurança.....   | 235 |
| Ação popular.....   | 239 |
| Ação civil pública.....   | 243 |
| Ação de improbidade administrativa.....                                   | 246 |
| Reclamação constitucional.....  | 249 |
| Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos).....     | 251 |
| Procedimentos.....  | 251 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores.....                              | 254 |
| Hora de Praticar.....   | 267 |

## DIREITO PENAL

|  |    |
|--|----|
| Aplicação da lei penal.....                                | 01 |
| Princípios da legalidade e da anterioridade.....           | 01 |
| A lei penal no tempo e no espaço.....                      | 01 |
| Tempo e lugar do crime.....                                | 01 |
| Lei penal excepcional, especial e temporária.....          | 01 |
| Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal..... | 01 |
| Pena cumprida no estrangeiro.....                          | 01 |
| Eficácia da sentença estrangeira.....                      | 01 |



# SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| Contagem de prazo. ....                                       | 01 |
| Frações não computáveis da pena. ....                         | 01 |
| Interpretação da lei penal. ....                              | 01 |
| Analogia. ....  | 01 |
| Irretroatividade da lei penal. ....                           | 01 |
| Conflito aparente de normas penais. ....                      | 01 |
| O fato típico e seus elementos. ....                          | 07 |
| Crime consumado e tentado. ....                               | 07 |
| Pena da tentativa. ....                                       | 07 |
| Concurso de crimes. ....                                      | 07 |
| Illicitude e causas de exclusão. ....                         | 07 |
| Excesso punível. ....   | 07 |
| Culpabilidade. ....   | 07 |
| Imputabilidade penal. ....                                    | 13 |
| Concurso de pessoas. ....                                     | 13 |
| Crimes contra a pessoa. ....                                  | 14 |
| Crimes contra o patrimônio. ....                              | 23 |
| Crimes contra a fé pública. ....                              | 30 |
| Crimes contra a administração pública. ....                   | 35 |
| Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal. .... | 45 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores. ....                 | 46 |
| Hora de Praticar. ....  | 49 |

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

|   |    |
|---|----|
| Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. ....                             | 01 |
| Disposições preliminares do Código de Processo Penal. ....  | 01 |
| Inquérito policial. ....  | 02 |
| Ação penal. ....  | 05 |
| Competência. ....   | 08 |
| Prova. ....   | 10 |
| Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996). ....  | 18 |
| Juiz, ministério público, acusado, defensor, assistentes e auxiliares da justiça, atos de terceiros. .... | 19 |
| Prisão e liberdade provisória. ....   | 22 |
| Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). ....   | 22 |
| Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. ....                      | 28 |
| Habeas corpus e seu processo. ....  | 28 |
| Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal. ....                                  | 31 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores. ....   | 33 |
| Hora de Praticar. ....  | 37 |

## DIREITO PENAL MILITAR

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| Aplicação da lei penal militar. .... | 01 |
| Crime. ....                          | 02 |
| Imputabilidade Penal. ....           | 05 |
| Concurso de agentes. ....            | 06 |



# SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| Penas principais.....   | 07 |
| Penas acessórias.....   | 08 |
| Efeitos da condenação.....  | 09 |
| Ação penal.....   | 10 |
| Extinção da punibilidade.....   | 11 |
| Crimes militares em tempo de paz. Crimes contra a autoridade ou disciplina militar..... | 12 |
| Crimes contra o serviço e o dever militar.....  | 13 |
| Crimes contra a Administração Militar.....  | 16 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores.....  | 18 |
| Hora de praticar.....   | 19 |

## DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

|  |    |
|--|----|
| Processo Penal Militar e sua aplicação.....  | 01 |
| Polícia judiciária militar.....              | 04 |
| Inquérito policial militar.....              | 05 |
| Ação penal militar e seu exercício.....      | 07 |
| Processo.....                                | 08 |
| Juiz, auxiliares e partes do processo.....   | 15 |
| Denúncia.....                                | 17 |
| Competência da Justiça Militar da União..... | 18 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores..... | 24 |
| Hora de Praticar.....                        | 24 |



# ÍNDICE

## DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

|   |    |
|---|----|
| Procedimentos nos dissídios individuais. ....   | 01 |
| Reclamação. ....  | 01 |
| Jus postulandi. ....  | 01 |
| Revelia. ....   | 01 |
| Exceções. ....  | 02 |
| Contestação. ....   | 03 |
| Reconvenção. ....   | 03 |
| Partes e procuradores. ....   | 03 |
| Audiência. ....   | 05 |
| Conciliação. ....   | 05 |
| Instrução e julgamento. ....  | 05 |
| Justiça gratuita. ....  | 06 |
| Provas no processo do trabalho. ....  | 07 |
| Recursos no processo do trabalho. ....  | 09 |
| Disposições gerais. ....  | 09 |
| Efeitos suspensivo e devolutivo. ....   | 10 |
| Recursos no processo de cognição. ....  | 10 |
| Recursos no processo de execução. ....  | 13 |
| Processos de execução. ....   | 13 |
| Liquidação. ....  | 13 |
| Modalidades da execução. ....   | 14 |
| Embargos do executado - impugnação do exequente. ....   | 17 |
| Prescrição e decadência no processo do trabalho. ....   | 18 |
| Competência da justiça do trabalho. ....  | 20 |
| Rito sumaríssimo no dissídio individual. ....   | 21 |
| Ação rescisória no processo do trabalho. ....   | 21 |
| Mandado de segurança. ....  | 23 |
| Cabimento no processo do trabalho. ....   | 23 |
| Dissídios coletivos. ....   | 24 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores, dos tribunais de conta e dos tribunais regionais do trabalho. .... | 25 |
| Súmulas e orientações jurisprudenciais. ....  | 25 |
| Hora de Praticar. ....  | 27 |



## PROCEDIMENTO NOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

O Dissídio Individual caracteriza-se pela existência de pretensão pessoal do litigante. Deste modo, mesmo que haja mais de um postulante, um autor ou um reclamante, haverá um dissídio individual. (Disponível em: <https://www.zemoleza.com.br/trabalho-academico/humanas/direito/dissidio-individual-e-o-processo-do-trabalho/>).

Neste diapasão, temos três diferentes procedimentos, dos quais, podemos iniciar o dissídio individual:

**1º Procedimento Ordinário:** este rito é utilizado quando o valor da causa for acima de 40 (quarenta) salários mínimos. Esse procedimento permite um maior conhecimento do caso em tela e é utilizado para situações de maior complexidade.

(Disponível em: <https://danielmaidl.jusbrasil.com.br/artigos/414570112/diferenca-entre-os-ritos-do-processo-trabalhista>).

**2º Procedimento Sumaríssimo:** esse rito é aplicado aos dissídios individuais cujo o valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo (art. 852-A da CLT). Ainda assim, neste rito estão excluídas as demandas em que tem como parte a Administração Pública direta, autárquica e funcional (art. 852-A, parágrafo único da CLT) (GARCIA, 2018, p. 266).

**3º Procedimento Sumário:** este rito está previsto no art. 2º, §3º e §4º da Lei nº. 5.584/70, e é aplicado quando o valor da causa for de até 2 salários mínimos.

## RECLAMAÇÃO

A petição inicial é o ato processual, por meio do qual a reclamação trabalhista é ajuizada dando início ao processo. A demanda é apresentada por meio de petição inicial, que contém a pretensão a ser objeto de decisão do juiz (GARCIA, 2018, p. 236).

Neste diapasão, temos duas formas de postulação da ação inicial (art. 840, da CLT), a reclamação verbal e a reclamação escrita.

A reclamação trabalhista verbal, o reclamante comparece na Justiça do Trabalho, relata todos os seus problemas e sua ação será distribuída antes mesmo de ser reduzida a termo (art. 786 da CLT).

Quando realizada a petição verbal, o reclamante deve se apresentar para poder reduzir a termo a petição, sob pena de arquivamento e extinção sem resolução de mérito.

Já a reclamação escrita, é realizada por meio de documento escrito, protocolado na Justiça do Trabalho.

## JUS POSTULANDI

O jus postulandi da parte estabelece que os empregados e empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final (art. 791 da CLT)

Saraiva (2007) assevera que a função do jus postulandi reside no fato de o reclamante e o reclamado poder atuar sem a presença de advogados em todas as instâncias trabalhistas.

Nesse sentido, Carlos Henrique Bezerra Leite conceitua o jus postulandi como a capacidade de postular em juízo. Explicando “que esta capacidade é a reconhecida pelo ordenamento jurídico para pessoa praticar pessoalmente, diretamente, atos processuais”. (p. 374).



### FIQUE ATENTO!

A súmula 425 do TST, limita o jus postulandi, assegurando que em caso de MAAR (Mandado de Segurança, Ação Cautelar, Ação rescisória e Recursos para o TST) é indispensável a figura do advogado como procurador.

## REVELIA

Conforme dispõe o art. 344 do CPC, o réu que não contestar a ação, será considerado como revel, como, será presumido os fatos alegados em petição inicial, verdadeiros.

O art. 844 da CLT estabelece que se o reclamado não comparecer em audiência, além da confissão quanto á matéria de fato, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Importante destacar o §5º do referido artigo a cima, pois a reforma trabalhista trouxe uma inovação quanto ao instituto da revelia e confissão. Apesar do reclamado ser considerado revel, caso o advogado for na audiência, será aceito sua defesa, bem como, seus documentos probatórios.

O instituto da revelia não alcança os elencados no §4º, art. 844 da CLT, como: se haver pluralidade de réus, litígio versar sobre direitos indisponíveis e etc.

Ainda assim, caso o reclamado se atrase para a audiência, será decretado a revelia e confissão quanto á matéria de fato.

## EXCEÇÕES

As exceções no processo do trabalho, estão previstas nos art. 799 a 802 da CLT e trazem como exceções a de incompetência e a de suspeição e impedimento.

As exceções processuais constituem-se como espécie de defesa do reclamado, que tem como objetivo resolver determinada questão pendente sem operar a extinção do processo com ou sem resolução de mérito. Com efeito, objetivam as exceções processuais a atacar a imparcialidade do magistrado ou a competência do juízo a ele vinculado para processar e julgar a demanda (SARAIVA, LINHARES, 2018, p. 385).

### a) Exceção de Incompetência

A exceção de incompetência tem previsão legal no art. 800 da CLT e será realizada através de peça apartada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis (contados do recebimento da notificação pelo réu) e gerará a suspensão do feito até que esse incidente seja solucionado.

Deste modo, quando tiver incompetência territorial, a parte deverá alegar em peça apartada através da exceção de incompetência.

Importante destacar, que em caso de incompetência absoluta, o juiz pode declarar de ofício e a qualquer tempo processual. Já no que tange a incompetência relativa, deverá a parte lesada arguir em momento oportuno, sob pena de prorrogar a competência.

Ainda assim, se entender necessário, o juiz poderá entender necessária a produção de provas, nos termos no art. 800, §3º da CLT.

Decidida a exceção, o processo volta a “andar” normalmente, designando audiências, apresentando a defesa e marcando instrução processual já em juízo competente (art. 800, §4º da CLT).

### b) Exceção de Suspeição e Impedimento

As causas de impedimento e suspeição no processo do trabalho estão previstas nos artigos 799, 801 e 802 da CLT, bem como nos artigos 144 e 145 do CPC.

Essas exceções dizem respeito à imparcialidade do juiz no exercício de sua função, sendo dever do juiz declarar-se impedido ou suspeito, podendo alegar motivos de foro íntimo, conforme art. 801 da CLT.

O impedimento tem caráter objetivo e a suspeição tem relação com o subjetivismo do juiz. A imparcialidade do juiz é um dos pressupostos processuais subjetivos do processo.

(Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=103393>).

Ainda de acordo com o art. 801 da CLT, os juízes deverão dar-se por suspeito nas seguintes hipóteses: **1)** Inimizade pessoal; **2)** Amizade íntima; **3)** Parentesco sanguíneo ou até o terceiro grau de afinidade; **4)** Interesse particular na causa. Nesse mesmo artigo, no parágrafo único, o legislador ainda deixa claro que se a parte soubesse ou viesse a saber da suspeição e não tiver alegado, ele não poderá mais alegar a exceção, salvo sobrevivendo novo motivo.

Nesse diapasão, o art. 801 da CLT exemplifica algumas das suspeições, sendo que o art. 144 exemplifica situações de impedimento do juiz e o art. 145 cita os de suspeição (ambos do CPC).

**Art. 144.** Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

**I** - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

**II** - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

**III** - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

**IV** - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

**V** - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

**VI** - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

**VII** - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

**VIII** - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

**IX** - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ **1º** Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ **2º** É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

# ÍNDICE

## DIREITO CIVIL

|  |    |
|--|----|
| Lei de introdução às normas do direito brasileiro. ....        | 01 |
| Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis. .... | 01 |
| Conflito das leis no tempo. ....                               | 01 |
| Eficácia da lei no espaço. ....                                | 01 |
| Pessoas naturais. ....   | 11 |
| Existência. ....   | 11 |
| Personalidade. ....  | 11 |
| Capacidade. ....   | 11 |
| Nome. ....   | 11 |
| Estado. ....   | 11 |
| Domicílio. ....  | 11 |
| Direitos da personalidade. ....                                | 11 |
| Pessoas jurídicas. ....  | 21 |
| Disposições gerais. ....                                       | 21 |
| Constituição. ....   | 21 |
| Domicílio. ....  | 21 |
| Associações e fundações. ....                                  | 21 |
| Bens públicos. ....  | 31 |
| Negócio jurídico.....  | 37 |
| Disposições gerais. ....                                       | 37 |
| Invalidade. ....   | 37 |
| Prescrição. ....   | 53 |
| Disposições gerais. ....                                       | 53 |
| Decadência. ....   | 53 |
| Atos ilícitos. ....  | 53 |
| Contratos. ....  | 59 |
| Contratos em geral. ....                                       | 59 |
| Preliminares e formação dos contratos. ....                    | 59 |
| Transmissão das obrigações. ....                               | 69 |
| Adimplemento das obrigações. ....                              | 69 |
| Responsabilidade civil. ....                                   | 83 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores. ....                  | 89 |
| Hora de Praticar.....  | 94 |



**LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO.**

**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**

**Lei De Introdução Às Normas Do Direito Brasileiro.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

# ÍNDICE

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

|   |     |
|---|-----|
| Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil) ..... | 01  |
| Normas processuais civis.....   | 01  |
| Função jurisdicional .....  | 05  |
| Ação. ....  | 10  |
| Conceito, natureza, elementos e características.....                  | 10  |
| Condições da ação.....  | 12  |
| Classificação.....  | 13  |
| Pressupostos processuais .....  | 14  |
| Preclusão. ....   | 17  |
| Sujeitos do processo.....   | 18  |
| Capacidade processual e postulatória .....                            | 18  |
| Deveres das partes e procuradores. ....                               | 18  |
| Procuradores.....   | 20  |
| Sucessão das partes e dos procuradores.....                           | 21  |
| Litisconsórcio.....   | 22  |
| Intervenção de terceiros. ....  | 24  |
| Poderes, deveres e responsabilidade do juiz .....                     | 29  |
| Ministério Público.....   | 33  |
| Advocacia Pública.....  | 36  |
| Defensoria pública.....   | 40  |
| Atos processuais.....   | 42  |
| Forma dos atos.....   | 42  |
| Tempo e lugar.....  | 44  |
| Prazos.....   | 45  |
| Comunicação dos atos processuais.....                                 | 48  |
| Nulidades.....  | 55  |
| Distribuição e registro.....  | 55  |
| Valor da causa.....   | 56  |
| Tutela provisória.....  | 57  |
| Tutela de urgência.....   | 57  |
| Disposições gerais.....   | 57  |
| Formação, suspensão e extinção do processo.....                       | 70  |
| Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença.....            | 72  |
| Procedimento comum.....   | 72  |
| Disposições Gerais.....   | 72  |
| Petição inicial.....  | 74  |
| Improcedência liminar do pedido.....                                  | 78  |
| Audiência de conciliação ou de mediação.....                          | 79  |
| Contestação, reconvenção e revelia.....                               | 80  |
| Audiência de instrução e julgamento.....                              | 84  |
| Providências preliminares e do saneamento.....                        | 86  |
| Julgamento conforme o estado do processo.....                         | 87  |
| Provas.....   | 87  |
| Sentença e coisa julgada.....   | 104 |
| Cumprimento da sentença.....  | 110 |
| Disposições Gerais.....   | 110 |
| Cumprimento.....  | 110 |

# ÍNDICE

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

|   |     |
|---|-----|
| Liquidação.....   | 110 |
| Procedimentos Especiais.....  | 112 |
| Procedimentos de jurisdição voluntária.....                               | 139 |
| Processos de execução.....  | 148 |
| Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais..... | 193 |
| Livro Complementar.....   | 232 |
| Disposições finais e transitórias.....                                    | 232 |
| Mandado de segurança.....   | 235 |
| Ação popular.....   | 239 |
| Ação civil pública.....   | 243 |
| Ação de improbidade administrativa.....                                   | 246 |
| Reclamação constitucional.....  | 249 |
| Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos).....     | 251 |
| Procedimentos.....  | 251 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores.....                              | 254 |
| Hora de Praticar.....   | 267 |

## LEI Nº 13.105/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). NORMAS PROCESSUAIS CIVIS.

### Princípios do Direito Processual Civil

#### a) Constitucionais

Sobre os princípios constitucionais do processo, Novellino destaca: “O **devido processo legal substantivo** se dirige, em primeiro momento ao legislador, que constituindo-se em um limite à sua atuação, que deverá pautar-se pelos critérios de justiça, razoabilidade e racionalidade. Como **decorrência** deste princípio surgem o **postulado da proporcionalidade e algumas garantias constitucionais processuais, como o acesso a justiça, o juiz natural a ampla defesa o contraditório, a igualdade entre as partes e a exigência de imparcialidade** do magistrado”<sup>1</sup>.

- Isonomia – necessidade de se dar tratamento igualitário às partes, igualdade esta que não pode ser apenas formal, mas também material (artigo 5º, *caput*, CF) (ex.: Lei de Assistência Judiciária).
- **Contraditório e ampla defesa** – “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (artigo 5º, LV, CF). Contraditório significa dar ciência às partes do que está ocorrendo no processo com possibilidade de reação, enquanto que ampla defesa significa permitir à parte que se encontra no polo passivo utilizar quaisquer meios lícitos para produzir provas e tecer argumentos a seu favor.
- Inafastabilidade da jurisdição – “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (artigo 5º, XXXV, CF). É garantido a todos os acesso à justiça, de modo que restrições ao direito de ação devem ser compatíveis com o sistema jurídico-processual constitucional.
- Imparcialidade – trata-se da necessidade do magistrado não levar em conta questões pessoais no julgamento da causa. Neste sentido, a Constituição garante o princípio do juiz natural (artigo 5º, LIII, CF) e proíbe a criação de juízos ou tribunais de exceção (artigo 5º, XXXVII, CF).
- Publicidade – “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (artigo 5º, LX, CF). Quanto às partes e seus procuradores, não há restrição à publicidade. Em relação a terceiros, a publicidade sofrerá restrições nas hipóteses de segredo de justiça.

<sup>1</sup> NOVELLINO. Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Método, 2008.

- Duplo grau de jurisdição – trata-se do direito de recurso para julgamento de decisões judiciais.

- **Juiz natural** – “Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente” (artigo 5º, LIII, CF). Nestes moldes, o princípio do juiz natural assegura a toda pessoa o direito de conhecer previamente daquele que a julgará no processo em que seja parte, revestindo tal juízo em jurisdição competente para a matéria específica do caso antes mesmo do fato ocorrer. É uma das principais garantias decorrentes da cláusula do devido processo legal. Substancialmente, a garantia do juiz natural consiste na exigência da imparcialidade e da independência dos magistrados.

- **Devido processo legal** – “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (artigo 5º, LIV, CF). No sentido material, é a autolimitação ao poder estatal, que não pode editar normas que ofendam a razoabilidade e afrontem as bases do regime democrático. No sentido processual, é a necessidade de respeito às garantias processuais e às exigências necessárias para a obtenção de uma sentença justa.

#### b) Infraconstitucionais

- Dispositivo – Significa, hoje, que a iniciativa de ação é das partes. Proposta a ação, o processo corre por impulso oficial e o juiz, como destinatário das provas, pode exigir a produção de outras necessárias à formação de sua convicção. Antes, o juiz deveria se manter inerte mesmo na fase de produção de provas, vigia o princípio dispositivo (hoje, vige o princípio inquisitivo quanto à produção de provas).
- Persuasão racional ou livre convencimento motivado – no sistema da prova legal, o legislador valora a prova (ex.: art. 366, CPC); no sistema do livre convencimento puro, o julgador pode decidir conforme sua consciência; no sistema do livre convencimento motivado, adotado no Brasil, o juiz apreciará livremente a prova, mas ao proferir a sentença deve indicar os motivos que formaram o seu convencimento.
- Oralidade – significa, hoje, que o julgador deve aproximar-se o quanto possível da instrução e das provas realizadas ao longo do processo. Dele se extraem os seguintes subprincípios: imediação, pois o julgador deve colher diretamente a prova; identidade física do juiz, pois o magistrado que colhe a prova oral em audiência fica vinculado ao julgamento do pedido (salvo convocação ou licenciamento); concentração, sendo a audiência de instrução uma e concentrada; irrecorribilidade de decisões interlocutórias, consistente nas restrições ao recurso de agravo.

#### c) Informativos

- Lógico – o processo deve seguir uma determinada ordem estrutural.

- Econômico – é preciso buscar os melhores resultados possíveis com o menor dispêndio de recursos e esforços.
- Jurídico – o processo deve obedecer a regras previamente estabelecidas no ordenamento.
- Político – o processo deve obter a pacificação social com o mínimo de sacrifício pessoal.

## Fontes

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito processual, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito processual.

**Fontes diretas:** são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito processual. Apontam-se como fontes diretas a **Constituição Federal e as leis**. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

A lei que origina a principal fonte formal do direito processual civil é a lei processual civil. Neste viés, a Constituição Federal prevê que compete à União legislar em matéria de direito processual (artigo 22, I, CF). As normas estaduais, por seu turno, somente estão autorizadas a legislar sobre procedimento. Logo, a essência do processo civil está nas leis federais devidamente aprovadas no Congresso Nacional e ratificadas/promulgadas pelo Presidente da República.

**Fontes indiretas:** são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, **a doutrina e a jurisprudência** estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já **os costumes e os princípios gerais do Direito** existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei. Menciona-se, ainda, a analogia, que permite o julgamento pela semelhança dos fatos, aplicando a um caso não previsto a mesma interpretação de um similar.

## Autonomia do direito processual civil

O direito processual civil é o ramo do direito que traz as regras e os princípios que cuidam da jurisdição civil. Aquele que se pretenda titular de um direito que não vem sendo respeitado pelo seu adversário pode ingressar em juízo, para que o Estado faça valer a norma de conduta que se aplica ao fato em concreto. O processo civil estabelece as regras que servirão de parâmetro na relação entre o Estado-juiz e as partes.

Vale destacar que a jurisdição civil está relacionada a pretensões de direito provado (direito civil ou comercial) e de direito público (direito constitucional, administrativo e tributário).

O juiz deve, ainda, se atentar ao fato de que o processo não é um fim em si mesmo, mas um meio para solucionar os conflitos. Logo, as regras processuais devem ser respeitadas, mas não a ponto de servirem de obstáculo para a efetiva aplicação do direito no caso concreto. Assim, diligências desnecessárias e formalidades excessivas devem ser evitadas. Esta é a ideia da instrumentalidade do processo – processo é instrumento e não fim em si mesmo. Sendo assim, o processo deverá ser efetivo, aplicar sem demora, a não ser a razoável, o direito no caso concreto.

O Direito Processual Civil pode ser visto como disciplina autônoma, mas nem sempre foi assim. Somente em 1868, com a teoria de Oskar von Bulow – obra “teoria dos pressupostos processuais e das exceções dilatórias” – que foi concebida uma ideia de relação processual (conjunto de ônus, poderes e sujeições aplicados às partes do processo) e o processo civil passou a ser visto com autonomia.

## Lei processual civil no espaço

*Art. 16, CPC. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.*

Todos os processos que correm no território nacional devem respeitar as normas do Código de Processo Civil. A jurisdição, que é o poder-dever do Estado de dizer o Direito, é una e indivisível, abrangendo todo o território nacional. Eventuais divisões – denominadas competências (territoriais, materiais, etc.) – servem apenas para fins administrativos, não significam uma real repartição da jurisdição.

## Lei processual civil no tempo

*Art. 1º, caput, LINDB. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Em termos de *vacatio legis*, segue-se o mesmo raciocínio aplicado à lei material quanto à lei processual. A regra é que a norma processual entra em vigor em 45 dias após a publicação, salvo se a própria lei estabelecer prazo diverso. (Ex.: o Novo CPC entrará em vigor 1 ano após sua publicação).

Se o processo já estava extinto, a lei processual não retroage. Se ainda não começou, segue totalmente a lei processual nova. A questão controversa se dá quanto aos processos em curso porque a lei processual tem aplicabilidade imediata – significa que os atos processuais já praticados serão preservados, mas os que irão ser praticados seguirão a lei nova.

A lei processual, diferente da lei material, tem aplicabilidade imediata. Se uma lei material nova surge, ela só se aplica aos casos novos depois dela. Agora, se uma lei processual surge, aplica-se aos litígios em curso.

# ÍNDICE

## DIREITO PENAL

|  |    |
|--|----|
| Aplicação da lei penal. ....                                 | 01 |
| Princípios da legalidade e da anterioridade. ....            | 01 |
| A lei penal no tempo e no espaço.....                        | 01 |
| Tempo e lugar do crime. ....                                 | 01 |
| Lei penal excepcional, especial e temporária. ....           | 01 |
| Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal.....   | 01 |
| Pena cumprida no estrangeiro. ....                           | 01 |
| Eficácia da sentença estrangeira. ....                       | 01 |
| Contagem de prazo. ....                                      | 01 |
| Frações não computáveis da pena.....                         | 01 |
| Interpretação da lei penal. ....                             | 01 |
| Analogia.....  | 01 |
| Irretroatividade da lei penal. ....                          | 01 |
| Conflito aparente de normas penais.....                      | 01 |
| O fato típico e seus elementos.....                          | 07 |
| Crime consumado e tentado. ....                              | 07 |
| Pena da tentativa. ....                                      | 07 |
| Concurso de crimes.....                                      | 07 |
| Ilicitude e causas de exclusão. ....                         | 07 |
| Excesso punível.....   | 07 |
| Culpabilidade.....   | 07 |
| Imputabilidade penal.....                                    | 13 |
| Concurso de pessoas. ....                                    | 13 |
| Crimes contra a pessoa. ....                                 | 14 |
| Crimes contra o patrimônio. ....                             | 23 |
| Crimes contra a fé pública. ....                             | 30 |
| Crimes contra a administração pública. ....                  | 35 |
| Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal..... | 45 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores .....                | 46 |
| Hora de Praticar.....  | 49 |



**APLICAÇÃO DA LEI PENAL.  
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA  
ANTERIORIDADE.  
A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO.  
TEMPO E LUGAR DO CRIME.  
LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E  
TEMPORÁRIA.  
TERRITORIALIDADE E  
EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL.  
PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO.  
EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA.  
CONTAGEM DE PRAZO.  
FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA.  
INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.  
ANALOGIA.  
IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL.  
CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS**

## INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

### Conceito

O Direito Penal pode ser considerado como um “conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes (penas e medidas de segurança)” (BITENCOURT, 2010, p. 32).

Welzel conceitua o Direito Penal como uma parte do ordenamento jurídico que fixa as características da ação delitiva, vinculando-lhe penas e medidas de segurança (WELZEL, 1987, p. 11). Mezger, por sua vez, considera o Direito Penal como “um conjunto de normas jurídicas que regulam o exercício do poder punitivo do Estado, associando ao delito, como pressuposto, a pena como consequência” (MEZGER, 1946, p. 27-28).

Franz Von Liszt define o Direito Penal como sendo um conjunto das prescrições emanadas pelo poder estatal que ligam a conduta criminosa (crime) a pena, como mera consequência (LISZT, 1927, p.1).

Assim, além de ser considerado um conjunto de normas estabelecidas por lei, que descrevem comportamentos socialmente graves ou intoleráveis com suas respectivas penas, pode-se dizer que o Direito Penal é um instrumento utilizado pelos detentores do Poder, que o aplicam seletivamente, de modo preferencial àqueles que os contrariam (BUSATO, 2015, p. 4).

Luiz Flávio Gomes (2007, p. 24) divide o conceito de Direito Penal em duas vertentes, sendo eles:

- conceito dinâmico e social: sendo um instrumento do controle social formal efetuado pelo Estado, mediante normas penais, que buscam punir com sacões de particular gravidade condutas desviadas, visando assegurar a disciplina social e a convivência humana. Considera-se dinâmico porque está vinculado a cada momento social, com base na cultura, alterando-se com as mudanças sociais.
- conceito estático e formal: Pode-se afirmar que o Direito Penal se basta em um conjunto de normas jurídicas que definem condutas como infrações penais, associando a essas penas, medidas de segurança ou outras consequências jurídicas, como indenização civil.

Raúl E. Zaffaroni aponta que o Direito Penal “designa-se – conjuntamente ou separadamente – duas coisas distintas: 1) O conjunto de leis penais, isto é, a legislação penal; ou 2) o sistema de interpretação dessa legislação, ou seja, o saber do Direito Penal (ZAFFARONI, 1991, p. 41).

### Princípios básicos do Direito Penal

- Princípio da legalidade: Condiciona a atuação estatal no processo criminal, um limite formal, ou seja, deve-se aplicar a lei.
- Princípio da irretroatividade da lei penal: A norma penal não deve retroagir, ou seja, um fato praticado hoje não será alcançado por uma norma incriminadora criada daqui 2 anos, por exemplo. A exceção se mostra quando a nova norma não for incriminadora, mas sim desincriminadora, ou seja, aceita-se a retroatividade da lei penal nos casos em que ela favoreça o acusado.

Exemplo 1: Fato (não criminoso) praticado em 2018 – Lei criada em 2019 passa a incriminar o fato praticado em 2018 – não se aplica essa nova lei (2019) no caso (2018), com base no princípio da irretroatividade.

Exemplo 2: Fato (criminoso por lei) praticado em 2018 - em 2019 esse fato deixa de ser crime por conta de uma nova lei – como exceção a irretroatividade, deve-se retroagir, já que a nova lei é mais benéfica ao acusado.



#### #FicaDica

A retroatividade da lei penal é possível quando a nova lei for mais favorável ao acusado.

## Lei penal no tempo

A Lei Penal encontra sua eficácia entre a entrada em vigor e a cessação de sua vigência, não alcançando os fatos ocorridos antes ou depois dos limites, ou seja, não retroage e nem tem ultra-atividade. Este é o princípio *tempus regit actum*.

- O princípio da irretroatividade tem sua vigência somente na lei mais severa, sendo que em caso de lei mais benéfica é possível a retroatividade.
- É possível a aplicação de uma lei não obstante cessada a sua vigência, desde que mais benéfica em face de outra, posterior. Essa qualidade da lei, pela qual tem eficácia mesmo depois de cessada a sua vigência, recebe o nome de *ultra-atividade* (JESUS, 2014, p. 25).
- Quanto a Lei mais benéfica, tem-se que esta prevalece sobre a mais severa, prolongando-se além do instante de sua revogação ou retroagindo ao tempo em que não tinha vigência. É ultra-ativa e retroativa. Ou seja, ela prevalece tanto em caso da antiga lei, quanto em caso de nova lei, sempre em favor do acusado.
- Em caso de Lei mais severa, jamais haverá a retroatividade (princípio da irretroatividade), nem a eficácia além do momento de sua revogação (ultra-atividade).

A Lei posterior é aquela promulgada em último lugar. Determina-se a anterioridade e a posterioridade pela data da publicação e não pela data da entrada em vigor (JESUS, 2014, p. 27).

## Formas de choques entre leis

- Abolitio criminis*: Quando uma nova lei deixa de considerar crime fato anteriormente considerado crime.
- Novatio legis incriminadora*: Quando a nova lei passa a considerar crime algo que não era antes, esta não poderá retroagir a fatos passados, anteriores a sua vigência, já que não há crime sem lei anterior que o defina (*nullum crimen sine praevia lege*).
- Novatio legis in pejus*: A lei que de alguma forma pode agravar a situação do acusado não retroagirá. (Art. 5º, XL da CF). Em caso de conflito de duas leis, a anterior, mais benigna, e a posterior, mais severa, aplicar-se-á a mais benigna. (BITENCOURT, 2010, p. 187).
- Novatio legis in melius*: Quando uma lei nova, mesmo sem descriminalizar o fato, prevê novo tratamento mais favorável ao acusado, deve-se prevalecer esta, mesmo que o processo se encontre em fase de execução. Não se fere o princípio da coisa julgada.

## Lei penal no espaço

A Lei Penal tem vigência em todo território nacional, com base no princípio da territorialidade, nacionalidade, defesa, justiça penal universal e representação.

- Territorialidade**: Consiste no entendimento o qual a lei penal só tem aplicação no território do Estado que a determinou. (Como nos casos de delegação por Lei Complementar) (JESUS, 2014, p. 38). Em caso de Lei penal brasileira, tem-se a aplicação em todo território nacional, independente da nacionalidade do agente, vítima ou do bem jurídico lesado. (BITENCOURT, 2010, p. 198).
- Nacionalidade ou personalidade**: Aplica-se a lei penal da nacionalidade do criminoso, não importando o lugar que o fato ilícito foi praticado. O Estado tem o direito de exigir que o seu nacional no país estrangeiro tenha determinado comportamento.



### #FicaDica

Esse princípio apresenta duas formas: 1) personalidade ativa: Casos em que considera apenas a nacionalidade do autor do delito, independente da nacionalidade do sujeito passivo do delito; 2) personalidade passiva: nesta hipótese importa somente se a vítima do delito é nacional, ou seja, o bem jurídico deve ser do próprio Estado, vítima ou do coadunado.

- Defesa, real ou proteção**: Leva em consideração a nacionalidade do bem jurídico lesado pelo crime, independente do local de sua prática ou da nacionalidade do criminoso (JESUS, 2014, p. 38).
- Justiça Penal Universal, universalidade ou cosmopolita**: Qualquer Estado pode punir qualquer crime, seja qual for a nacionalidade do criminoso ou da vítima, não importando o local de sua prática. Para a imposição da pena, basta o criminoso estar dentro do território nacional (JESUS, 2014, p. 38).
- Representação ou bandeira**: Ocorre quando a Lei Penal de determinado país também é aplicável aos delitos cometidos em aeronaves e embarcações privadas, quando realizados no estrangeiro e ali não venham a ser julgados (JESUS, 2014, p. 38).

O Brasil adota o princípio da Territorialidade como regra (artigo 5º do Código Penal), possibilitando como exceção os princípios da defesa/proteção (art. 7º, I e § 3º); da nacionalidade ativa (art. 7º, II, b); da Justiça Universal (art. 7º, II, a); e da representação (artigo 7º, II, c).

Entende-se por **território nacional** a soma do **espaço físico** (ou geográfico) com o **espaço jurídico** (espaço físico por ficção, por equiparação, por extensão ou território flutuante).

# ÍNDICE

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

|   |    |
|---|----|
| Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. ....                             | 01 |
| Disposições preliminares do Código de Processo Penal. ....  | 01 |
| Inquérito policial. ....  | 02 |
| Ação penal. ....  | 05 |
| Competência. ....   | 08 |
| Prova. ....   | 10 |
| Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996). ....  | 18 |
| Juiz, ministério público, acusado, defensor, assistentes e auxiliares da justiça, atos de terceiros. .... | 19 |
| Prisão e liberdade provisória. ....   | 22 |
| Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). ....   | 22 |
| Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. ....                      | 28 |
| Habeas corpus e seu processo. ....  | 28 |
| Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.....                                   | 31 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores .....   | 33 |
| Hora de Praticar.....   | 37 |



## APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

### Lei Processual Penal no tempo

Ao contrário da lei penal, a lei processual penal no tempo, uma vez em vigência, tem aplicação imediata, ou seja, passa a atingir todos os processos que ainda se encontram em curso, não importando situações gravosas que possam ser originadas ao acusado. Tal afirmação ocorre em virtude do princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata.

Importante esclarecer que os atos praticados anteriormente da nova lei não serão invalidados, em decorrência do princípio *tempus regit actum*.

Como exemplo: O Código de Processo Penal atualmente é de 1941. Caso tenhamos um novo Código de Processo Penal em 2019, todos os atos praticados na vigência da lei de 1941 continuam válidos, sendo que somente a partir da vigência do Código de 2019 (e consequente revogação do Código de 1941) que passarão a serem válidos os atos com base no novo Código.



#### #FicaDica

Ab-rogação: É a revogação total de uma lei por outra.

Derrogação: É a revogação parcial de uma lei por outra.

### Lei Processual Penal no espaço

A lei processual penal no espaço aplica-se com base no princípio da territorialidade absoluta, ou seja, o processo penal é aplicado em todo território brasileiro.

Como exceção, os tratados, as convenções e as regras de direito internacional podem ser aplicadas, excluindo-se a jurisdição pátria. Tal fato acontece por conta da imunidade diplomática, positivada na Convenção de Viena, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 103/1964.

Exemplo: A regra é a aplicação do processo penal para todos os crimes praticados em território brasileiro. Porém, uma pessoa com imunidade diplomática, como embaixadores, secretários de embaixada, familiares, além

de funcionários de organizações internacionais, como a ONU, serão submetidos à lei material (Código Penal) de seu país, consequentemente a lei processual penal de seu país também.



#### #FicaDica

O cônsul terá direito a imunidade somente se praticar delitos decorrentes do desempenho de suas funções (entendimento do STF).

Ressalta-se também que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Não obstante, pondera-se também que o Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional

Outra exceção à aplicação da lei processual penal são as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100).

Também são exceções os trâmites processuais de competência da Justiça Militar, que contempla sua própria lei processual, os processos da competência do tribunal especial e os processos por crimes de imprensa, que terão seu procedimento disciplinado pela Lei nº 5.250/1967, ou seja, a Lei de Imprensa. (conforme ADPF nº 130).

Lembra-se, neste momento, que o Código de Processo Penal poderá ser aplicado em processos de competência do tribunal especial e nos processos por crimes de imprensa quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

De outro modo, a lei processual penal admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito. Deste modo, conclui-se, por essa afirmação, que o processo penal pode ser interpretado de modo amplo, pode se valer de analogia e de princípios gerais de direito quando não houver disposição para o caso concreto.

Destaca-se, por fim, que o princípio da territorialidade estrita é aplicado a lei processual penal, o que se entende que não há a possibilidade de extraterritorialidade, como vista no Direito Penal material (art. 7º do CP). Entretanto, Tourinho Filho já observou que há exceções a esta possibilidade, quais sejam (TÁVORA; ALENCAR, 2016, p. 43):

- 1) aplicação da lei processual brasileira em território *nullius*;
- 2) em havendo autorização de um determinado país, para que o ato processual a ser praticado em seu território o fosse de acordo com a lei brasileira; e
- 3) nos casos de território ocupado em tempo de guerra.

### Aplicação da lei processual penal em relações às pessoas

A imunidade diplomática, já tratada acima, é uma das espécies de aplicação da lei processual quanto às pessoas. Nesse caso, lembre-se, a jurisdição brasileira, que é a regra, não será aplicada, submetendo as pessoas com imunidade diplomática as leis penais e processuais de seu país.

Podemos lembrar também da imunidade parlamentar. Os membros do Congresso Nacional (deputados federais e senadores), bem como os deputados estaduais têm garantida a inviolabilidade por suas palavras, opiniões e votos no exercício e no limite do mandato parlamentar.

Importante ressaltar que a imunidade é irrenunciável.

Como exemplo, no âmbito das imunidades processuais, tem-se a seguinte disposição: "Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação". (Art. 53, § 3º da CF).



### EXERCÍCIO COMENTADO

- 1) **STJ-Analista Judiciário CESPE 2018:** Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

( ) Certo ( ) Errado

*Resposta: Errado. De acordo com o artigo 2º do CPP, a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

- 2) **STJ-Analista Judiciário CESPE 2018:** Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

( ) Certo ( ) Errado

*Resposta: Errado. Lembre-se: É exceção a aplicação da lei processual penal as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100).*

### INQUÉRITO POLICIAL.

É o meio pelo qual é investigada uma infração penal. Em síntese, quando alguém comete o delito, o Estado, por meio da polícia civil/federal (Polícia Judiciária), busca provas iniciais sobre a autoria e a materialidade delitiva, apresentando-as posteriormente ao Ministério Público ou ao ofendido, para que assim sobrevenha, se necessária, a denúncia ou a queixa-crime. Importante salientar que a presidência do inquérito é do delegado de polícia, o destinatário imediato do inquérito policial é o titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido) e o destinatário mediato é o juiz.

O inquérito policial é instaurado para apurar crimes que tenham pena superior a 2 (dois) anos, já que para crimes de menor potencial ofensivo se utiliza a lavratura de termo circunstanciado, conforme determinação do artigo 69 da Lei nº 9.099/95. Entretanto, como exceção, caso tenhamos uma infração de menor potencial ofensivo com certa complexidade, poder-se-á instaurar inquérito policial para melhor averiguação, remetendo-o posteriormente ao Juizado Especial Criminal.



#### #FicaDica

O artigo 291 § 2º do CTB ensina que se houver lesão corporal culposa no trânsito relacionado com: a) influência de álcool ou substância psicoativa; b) corrida, "raxe"; c) transitar em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50km/h; deve-se instaurar inquérito policial, mesmo prevendo o crime pena máxima de 2 (dois) anos.

# ÍNDICE

## DIREITO PENAL MILITAR

|  |    |
|--|----|
| Aplicação da lei penal militar. ....   | 01 |
| Crime. ....  | 02 |
| Imputabilidade Penal. ....   | 05 |
| Concurso de agentes. ....  | 06 |
| Penas principais. ....   | 07 |
| Penas acessórias. ....   | 08 |
| Efeitos da condenação. ....  | 09 |
| Ação penal. ....   | 10 |
| Extinção da punibilidade. ....   | 11 |
| Crimes militares em tempo de paz. Crimes contra a autoridade ou disciplina militar. .... | 12 |
| Crimes contra o serviço e o dever militar. ....  | 13 |
| Crimes contra a Administração Militar. ....  | 16 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores. ....  | 18 |
| Hora de praticar. ....   | 19 |



## APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

### Aplicação da lei penal militar no tempo

O Direito Penal Militar possui legislação específica, o CPM (Código de Processo Militar; Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) é dividido em Parte Geral (Livro Único) e Parte Especial que possui Livro I (Dos Crimes Militares em Tempo de Paz) e Livro II (Dos Crimes Militares em Tempo de Guerra).

Muitas teorias e conceitos são semelhantes ao direito penal, que identificaremos de direito penal comum para diferenciar do direito penal militar.

Deve-se ter atenção aos tipos penais que estão previstos somente no CPM (CPM), bem como identificar as circunstâncias imprescindíveis para que o crime que possui idêntica definição na legislação penal comum e na lei penal militar seja de competência da Justiça Militar.

Ademais, identificaremos as semelhanças e as diferenças entre a Justiça Militar da União e a Justiça Militar Estadual.

E um ponto importante que não podemos esquecer, todos os tipos penais de competência da justiça castrense (militar) está contido exclusivamente no CPM.

O CPM faz referência a dois conceitos que merecem ser atualizados para o contexto da aula. Ministério em que o militar pertence, deve ser entendido como Comando em que o militar pertence, visto que a partir de 1999 foi criado o Ministério de Estado da Defesa, órgão do Governo Federal que exerce a direção superior das Forças Armadas que é constituída pelo Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica.

O outro conceito é o assemelhado, servidor civil submetido a preceitos de disciplina militar em virtude de lei ou regulamento (art. 21 do CPM) que não existe mais no universo jurídico desde a edição do Decreto nº 23.203/1947.

O art. 1º, do CPM, possui a mesma redação do art. 1º do CP, XXXIX, do art. 5º, da CF, não há crime sem lei anterior que o define, nem pena sem prévia cominação legal.

Está contido no art. 1º, do CPM, o Princípio da Legalidade. Por este princípio, somente a União por meio do Poder Legislativo (por lei) pode definir fato típico e cominar a pena. E também o Princípio da Anterioridade, por ser necessária além da lei define o delito e comina a pena, a lei deve estar em vigor antes de o agente praticar a conduta delitativa.

Assim como no Código Penal, o CPM afirma que ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime (*abolitio criminis* – lei supressiva de incriminação), cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

A lei penal militar, em regra, não retroage. Mas cabe exceção, quando a nova lei penal retroagir para beneficiar o réu. Quando se trata de *novatio legis in pejus*, a lei não retroage. Porém, no caso de *novatio legis in melius* a lei retroage por beneficiar o réu.

Aprecia-se a nova lei penal militar nos casos concretos para verificar se a lei posterior é realmente benéfica ao réu. Por exemplo, se a nova lei reduzir o mínimo e o máximo da pena em abstrato, e majorar o aumento de pena para as qualificadoras do crime, apreciam-se as circunstâncias para concluir sobre a retroatividade da lei.

Agora, no caso de leis excepcionais ou temporárias a lei penal militar poderá ser ultra-ativa. Isto significa que a lei pode manter seus efeitos de regular acontecimento ocorrido durante sua vigência, mesmo que os fatos estão sendo apurados após sua revogação.

As leis temporárias são as que entram em vigor após a publicação e é revogada em data pré-estabelecida. As leis excepcionais possuem apenas data de início da entrada em vigor, sendo a data da revogação correspondente ao fim da situação excepcional. Um exemplo claro está no Livro II da Parte Especial do CPM (Crimes Militares em Tempo de Guerra), em que lei entra em vigor com a declaração da guerra e é revogada com o fim das atividades beligerantes.

Ainda sobre a aplicação da lei penal militar no tempo, há a norma penal militar em branco. Esta norma necessita de complementação para efetivar o preceito primário do tipo penal. Ela pode ser em sentido lato ou homogênea, quando o complemento provém da mesma fonte material que a norma penal, ou pode ser em sentido estrito ou heterogênea, quando se busca o complemento em fonte material de natureza diversa da norma penal.

É exemplo de norma penal em branco em sentido lato ou homogênea o crime de desobediência:

Art. 301, do CPM. *Desobedecer a ordem legal de autoridade militar.*

Art. 22, do CPM. *É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.*

Um exemplo de norma penal em branco em sentido estrito ou heterogênea é o artigo 290 do CPM, que traz no preceito primário um conjunto de ações: receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Neste caso precisa de complemento que vem por meio da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

E há norma penal em branco ao inverso (avesso ou revés) quando o complemento é necessário para integrar o preceito secundário, a pena em abstrato. A doutrina do direito penal comum exemplifica por meio do art. 1º da lei nº 2.889/1956 (crime de genocídio) que trás no preceito secundário que a pena para o agente que matar membro de grupo nacional, étnico, racial ou religioso está sujeito as penas do art. 121, §2 do CP, ou seja, reclusão, de 12 a 30 anos.

No Direito Penal Militar, o exemplo de norma penal em branco ao inverso também é o art. 290 do CPM. O preceito secundário deste artigo é a pena abstrata de reclusão de até 5 anos. O complemento está no art. 59, do próprio COM, em que estabelece que o mínimo da pena de reclusão é de 1 ano.

Conhecemos a lei penal. A entrada em vigor da lei penal militar e seu período de vigência. Sabemos que a lei não retroage, exceto em benefício para o réu. Mas, quando se considera o tempo do crime?

Pois bem, considera-se o tempo do crime o momento da conduta correspondente à ação ou à omissão. Nos crimes de ação (comissivos), como no homicídio, o tempo do crime é o momento em que o agente efetua os disparos contra a vítima. Já no estelionato, quando o agente ilude a vítima para obter vantagem ilícita.

Nos crimes omissivos o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida, por exemplo, na omissão de socorro. O lugar do crime é aquele em que se iniciou a execução da conduta criminosa.

Há ainda os crimes omissivos impróprios. O CPM adotou neste caso a teoria normativa: hipótese em que o agente está obrigado a agir para impedir o resultado. Ele assume a condição de garantidor (garante). Não é qualquer pessoa que está obrigada a agir para evitar o resultado, mas apenas aquelas pessoas que estão nas situações previstas na norma. São exemplos, o médico militar tem por obrigação de cuidado garantir que não haja o resultado morte e salva-vidas como garantidor de banhistas.

### Aplicação da lei penal militar no espaço

O CPM adotou a teoria da ação ou da atividade para determinar o tempo do crime. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, no todo ou em parte e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Neste sentido, é possível identificar que o CPM adotou a teoria mista ou da ubiquidade para os crimes comissivos, ou seja, o lugar em que se desenvolveu o fato pode ser tanto o lugar do início da execução como aquele em que ocorreu o resultado ou deveria ocorrer.

E adotou a teoria da atividade para os crimes omissivos, pois considera praticado o crime no lugar em que deveria realizar-se a conduta omitida.

Outro ponto a ser tratado como aplicação da lei penal militar no espaço versa a territorialidade e a extraterritorialidade. O CP adota como regra o princípio da territorialidade e o CPM o princípio da extraterritorialidade, uma vez que se aplica a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte, no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

A doutrina justifica a adoção do princípio da extraterritorialidade ao direito penal militar pelo fato de os militares atuarem em missões de manutenção da paz ou outras atividades fora do território nacional.

Entende-se por território o solo, subsolo, águas interiores, mar territorial e espaço aéreo onde o Estado exerce sua soberania. Consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios do país, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Considerando o fato de o agente poder ser processado ou ter sido julgado pela justiça estrangeira, não podemos esquecer que a homologação da decisão estrangeira deve ser feita pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), art. 101, I, *i*, da CF. A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.



## EXERCÍCIO COMENTADO

- 1) (DPU – Defensor Público Federal - CESPE - 2010) No que concerne ao direito penal militar e a seus critérios de aplicação, julgue o item a seguir.

Considere que um militar, no exercício da função e dentro de unidade militar, tenha praticado crime de abuso de autoridade, em detrimento de um civil. Nessa situação, classifica-se a sua conduta como crime propriamente militar, porquanto constitui violação de dever funcional havida em recinto sob administração militar.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta:** Errado - *O erro da questão está em afirmar que o crime é propriamente militar. A doutrina majoritária diz que crime militar é aquele praticado exclusivamente por militar, por ser uma exigência do tipo penal.*

## CRIME

### Relação de causalidade

O art. 29, do CPM, diz que o resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Já estudamos autor, coautor e partícipe, assim como estudamos ação e omissão. Relembrando, ação pode ser realizada por vários atos, pode ainda ser em diversos momentos sucessivos. Pode ser unissubsistente quando um só ato executório é suficiente para a consumação. Ou pode ser plurissubsistente se dois ou mais atos executórios são necessários para a consumação.

Para tratar da relação de causalidade, estudaremos duas teorias, a teoria causal ou naturalista e a teoria finalista da ação.

A teoria causal ou naturalista, para Mirabete, "... basta a certeza de que o agente atuou voluntariamente, sendo irrelevante o que queria, para se afirmar que praticou a ação típica." Verifica-se o vínculo entre a conduta do agente e o resultado ilícito.

# ÍNDICE

## DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

|   |    |
|---|----|
| Processo Penal Militar e sua aplicação. ....  | 01 |
| Polícia judiciária militar. ....              | 04 |
| Inquérito policial militar. ....              | 05 |
| Ação penal militar e seu exercício. ....      | 07 |
| Processo. ....                                | 08 |
| Juiz, auxiliares e partes do processo. ....   | 15 |
| Denúncia. ....                                | 17 |
| Competência da Justiça Militar da União. .... | 18 |
| Jurisprudência dos tribunais superiores. .... | 24 |
| Hora de Praticar. ....                        | 24 |



## PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, revogou o Código de Justiça Militar que além da matéria processual englobava a organização judiciária militar.

O atual CPPM abrange toda a matéria relativa ao processo penal militar, socorrendo-se, em casos de lacunas insuperáveis, da legislação processual comum. Resguarda os princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina que regem as Forças Armadas e Forças Auxiliares. Cabe, portanto, a lei específica tratar da organização judiciária militar no âmbito da União e legislação própria para os estados.

O processo penal militar está dividido em cinco livros, sendo que o último deles se refere a normas concernentes à Justiça Militar em tempo de guerra.

Adota-se uma sequência lógica, desde a investigação policial até a instrução criminal, às quais antecedem as normas de regência do processo penal militar e as de interpretação, suprimento e aplicação territorial, em tempo de paz e de guerra.

Refere-se, ainda, sobre a polícia judiciária militar, à sua competência e às autoridades militares que a exercem, na respectiva escala hierárquica. Possui competência federal ou estadual dependendo da razão da matéria, Forças Armadas ou Forças Auxiliares.

Quanto ao inquérito policial militar, o CPPM dispõe de modo cuidadoso as normas de hierarquia entre indiciado, se militar, e encarregado, a autoridade que recai as atribuições de autoridade de policial judiciária militar.

Por óbvio, abarca a respeito da ação penal militar, que cabe a sua promoção somente por denúncia do Ministério Público, que não poderá desistir após o oferecimento. A denúncia deve seguir os requisitos legais, bem como a fixação de prazos diferentes para situações de indiciado preso ou solto.

Trata também das pessoas que tomam parte no processo: juiz e seus auxiliares e as partes, acusador, assistente e acusado. Regulamenta os impedimentos processuais e as suspeições dos juízes e seus auxiliares e dos representantes do Ministério Público. Prescreve também que nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, seja processado ou julgado sem defensor. Neste sentido, garante a nomeação de curador ao acusado incapaz, assim como o aditamento do processo, na falta de comparecimento do defensor, desde que indispensável a sua presença.

O código apresenta a competência do foro militar, atendendo às peculiaridades da sua Justiça, bem como a situação profissional dos militares e suas prerrogativas. Regula a matéria de modo diferente do adotado na legislação processual comum, embora mantendo a primazia da competência pelo

lugar da infração. Para o militar em situação de atividade, a competência do foro, quando não se puder determinar o lugar da infração, será o da unidade, navio, força ou órgão onde estiver servindo.

É estabelecida a competência dentro de cada Circunscrição Judiciária, obedecendo, ordenadamente, à especialização das Auditorias, que atualmente, nos casos de competência da justiça militar estadual, há auditoria competente para processar e julgar a matéria civil, ou seja, assuntos não relacionados ao crime, como, por exemplo, ações alusivas a infrações disciplinares em sede de mandado de segurança.

Trata também sobre a busca e apreensão, estabelecendo com minudência os requisitos para a sua execução e as cautelas a que devem ficar adstritas.

As disposições sobre sequestro, hipoteca legal e arresto de bens do acusado.

Quanto à prisão provisória (a prisão em flagrante ou a prisão preventiva), o CPPM contém um Capítulo especial sobre as disposições que a regem, inclusive a respeito do tratamento que deve receber o indiciado ou acusado sob custódia, e as pessoas que, pela sua qualidade, têm direito a recolhimento em quartel ou prisão especial.

As regras adotadas para a prisão em flagrante coincidem com as da legislação processual comum, exceto nas peculiaridades ao âmbito militar.

A prisão preventiva ficou admitida com os requisitos da prova do fato delituoso ou indícios suficientes de autoria. Além desses requisitos, deve fundar-se em um dos casos de garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, periculosidade do indiciado ou acusado, segurança da aplicação da lei penal militar, exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplinas militares, quando ficarem ameaçados com a liberdade do indiciado ou acusado.

Há somente no direito penal militar a menagem, que é de tradição no processo penal militar, é o benefício concedido a militares e civis sujeitos à jurisdição militar e ainda não condenados, os quais assumem o compromisso de permanecer no local indicado pela autoridade competente. É cumprida em uma cidade, quartel, ou mesmo na própria habitação, sem rigor carcerário.

Concernente aos atos probatórios, o CPPM trata da qualificação e interrogatório do acusado, confissão, perguntas ao ofendido, perícias e exames, testemunhas, acareação, reconhecimento de pessoa e de coisa, documentos e indícios.

É claro que serão observadas no inquérito as disposições referentes às testemunhas e sua acareação, ao reconhecimento de pessoas e coisas, aos atos periciais e a documentos, bem como quaisquer outros atos que tenham pertinência com a investigação do fato delituoso e sua autoria.

No que tange aos processos em espécie, com dois Títulos, relativos, respectivamente, ao processo ordinário e aos processos especiais. A instrução criminal bem como o julgamento dos processos na Justiça Militar, são feitos peran-

te Conselhos Especiais sorteados, quando os acusados são oficiais até o posto de Coronel, ou Conselhos Permanentes (mutáveis de três em três meses), quando os acusados são praças ou civis.



### FIQUE ATENTO!

Os civis figuram como acusados apenas nos casos em que a competência para processar e julgar seja da Justiça Militar da União. Por força constitucional, a justiça militar estadual não tem competência para processar e julgar civis. Caso há conduta típica praticada por civil nas circunstâncias descritas no Código Penal Militar, que caracterize crime de natureza militar, serão os autos do inquérito, ou outro procedimento, serão remetidos à justiça comum.

Há também os ritos processuais próprios para os casos de crime de insubmissão e de deserção.



### FIQUE ATENTO!

O crime de deserção é configurado quando o militar fica ausente sem justificativa da Organização Militar em que serve por mais de oito dias. O crime de insubmissão é praticado por civil, o cidadão convocado para o serviço militar obrigatório que não comparece para o ato de incorporação. Este crime só pode ser praticado contra as Forças Armadas.

Compreende os processos especiais, além dos referentes à deserção e insubmissão, o *habeas corpus* e restauração de autos, os da competência originária do Superior Tribunal Militar e o de correição parcial.

O *habeas corpus* obedece às preceituações que são usuais na legislação penal brasileira, excetuados, entretanto, os casos em que a ameaça ou coação resultar:

- a) de punições disciplinares aplicadas de acordo com os regulamentos disciplinares das Forças Armadas;
- b) de punição aplicada aos oficiais e praças das Polícias e Corpos de Bombeiros, Militares, de acordo com os respectivos regulamentos;

É de competência privativa do Superior Tribunal Militar para o julgamento do *habeas corpus*, determinando que, antes do julgamento, se dê vista do processo ao Procurador-Geral.

O CPPM trata também, da execução da sentença, incidentes da execução, indulto, comutação da pena, anistia, reabilitação e execução das medidas de segurança.

As normas a respeito da Justiça Militar em tempo de guerra estão tratadas no Livro V, a Lei de Organização Judiciária Militar consta os órgãos a que compete o julgamento dos crimes praticados em zonas de operações ou território estrangeiro militarmente ocupado por forças brasileiras, tendo-se em atenção os tratados e convenções internacionais. O processo é caracterizado pela sua rapidez, reduzindo-se os prazos, quer de acusação quer de defesa, e suprimindo-se certos termos admissíveis nos processos em tempo de paz. A instrução criminal e o julgamento são feitos perante os órgãos de Justiça, que acompanham a tropa. Há preceitos especiais quanto aos crimes de responsabilidade e de deserção.

São previstos, além da apelação voluntária de sentença de primeira instância, os recursos de ofício, de sentença que impuser pena restritiva da liberdade superior a oito anos e quando se tratar de crime a que é cominada pena de morte, e a sentença for absolutória ou não aplicar a pena máxima. Apesar de muito contestado, não haverá *habeas corpus* nem revisão.

As fontes do direito judiciário militar podem ser materiais ou formais. Fonte material é o Estado, em razão da competência provativa da União em legislar sobre a matéria processual, art. 22, I, CF. A fonte formal é o próprio Código de Processo Penal Militar (CPPM), cuja aplicação se dará em tempo de paz ou em tempo de guerra.

O processo penal militar é regido pelas normas contidas no CPPM, salvo legislação especial que lhe for estritamente aplicável. Nos casos concretos, se houver divergência entre as normas do CPPM e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.

Importante destacar que se aplicam, subsidiariamente, as normas do CPPM aos processos regulados em leis especiais.

Dentre os princípios do processo penal, o processo penal militar acompanha os seguintes:

- Devido Processo Legal (CF, art. 5º, LIV), não há privação de liberdade ou perda de bens sem o devido processo legal.
- Do Juiz Natural (CF, art. 5º, XXXVII), não haverá juízo ou tribunal de exceção.
- Estado de Inocência (CF, art. 5º, LVII), ninguém será declarado culpado, e não, que todos presumem-se inocentes antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
- Contraditório e Ampla Defesa (CF, art. 5º, V), supõe conhecimento dos atos processuais pelo acusado e seu direito de resposta e de reação.
- Oralidade, não admitido como regra, pois há a necessidade de concentração e obrigação de o juiz ficar em contato com as partes.